



A Defensoria Pública de Minas Gerais e o Supremo Tribunal Federal

Um estudo sobre os habeas corpus e recursos ordinários em habeas corpus apresentados pela Defensoria Pública de Minas Gerais ao Supremo Tribunal desde a inauguração do escritório de representação em Brasília/DF, em agosto de 2017

BRASÍLIA – AGOSTO DE 2020



Nota introdutória

Em agosto de 2017, no seu exercício de sua autonomia e cumprindo seu dever de prestar assistência jurídica aos necessitados em todos os graus (art. 134 da CF), a Defensoria Pública de Minas Gerais inaugurou seu escritório de representação em Brasília/DF.

A partir daquele momento, o acompanhamento dos processos da Defensoria Pública de Minas Gerais em tramitação nos Tribunais Superiores, sejam recursos extraordinários, recursos especiais, reclamações, habeas corpus, recurso ordinário em habeas corpus ou outros incidentes passou a ser feito integralmente pelo órgão e não mais pela Defensoria Pública da União, como até então ocorria.

Esse fato inaugurou um novo momento para a atuação judicial da instituição, já que nos Tribunais Superiores prevalece o contexto de litigância estratégica, onde a escolha de temas prioritários e o fluxo de informações entre os defensores que atuam na 1ª instância e os defensores que atuam nos Tribunais se mostra deveras necessário.

Como sabido, as teses jurídicas se constroem desde a 1ª instância e somente com uma atuação mais próxima e integrada entre os membros de uma mesma instituição é possível estabelecer essa comunicação, gerando ganhos de êxito e produtividade para a instituição.

Da mesma forma, os defensores que atuam junto aos Tribunais têm mais contato com a jurisprudência desses Sodalícios, o que permite repassar aos Defensores que atuam nas instâncias inferiores informações atualizadas sobre teses jurídicas favoráveis e desfavoráveis aos interesses dos assistidos.

Nesse sentido, a criação de uma representação institucional própria é benéfica tanto para a Defensoria Pública quanto para os usuários diretos dos serviços, estes beneficiados não somente com as decisões favoráveis em eventuais processos, mas também com os ganhos de produtividade e racionalização do trabalho que a medida acarreta.

Ademais disso, ao receber diretamente as intimações oriundas do Superior Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública de Minas Gerais passou a apresentar

recurso ordinário em habeas corpus e impetrar, por conta própria, habeas corpus junto ao Supremo Tribunal Federal em favor dos seus assistidos.

Como mostrado no presente estudo, que abarca o período de agosto de 2017 (inauguração do escritório de representação em Brasília/DF) até 30 de junho de 2020 (fim do 1º semestre de 2020), foram 254 (duzentos e cinquenta e quatro) habeas corpus e recursos ordinários em habeas corpus apresentados ao Supremo Tribunal Federal pela instituição, que resultaram em 58 (cinquenta e oito) ordens concedidas em benefício dos assistidos da Defensoria Pública de Minas Gerais, em sua imensa maioria pessoas vulneráveis ou hipervulneráveis, que não fosse essa atuação ficariam alijados de seus direitos fundamentais por não terem acesso direto a Corte Suprema do país.

Com 211 (duzentos e onze) decisões proferidas nesse período, a média de ordens concedidas em habeas corpus e recursos ordinários em habeas corpus da Defensoria Pública de Minas Gerais nesses três anos ficou em aproximadamente 28% (vinte e oito por cento) dos processos julgados, o que significa que mais de 1 (um) em cada 4 (quatro) habeas corpus impetrados foram concedidos no todo ou em parte, um número bastante alto se pensarmos que, antes de atingir o STF, três instâncias judiciais anteriores já julgaram aquela questão.

Em um dos semestres analisados no presente estudo (1º semestre de 2019), inclusive, o índice de ordens concedidas no todo ou em parte em habeas corpus e recursos ordinários em habeas corpus da Defensoria de Minas Gerais alcançou 37% (trinta e sete por cento) dos processos julgados, o que significa que 1 (um) de cada 3 (três) habeas corpus ou recursos ordinários em habeas corpus julgados naquele período foram concedidos no todo ou em parte.

São números que reforçam o papel essencial da Defensoria Pública enquanto promotora dos direitos humanos e a necessidade de se estruturar a instituição a fim de garantir o acesso pleno e efetivo da camada mais pobre da população à justiça.

Nesse sentido, chama atenção no estudo a grande quantidade de ordens de habeas corpus concedidas, no todo ou em parte, envolvendo a aplicação do princípio da insignificância, o que demonstra a disfuncionalidade e seletividade do direito penal no país, focado em condutas inexpressivas e que envolvem

majoritariamente os necessitados, tais como furtos de gêneros alimentícios, produtos de limpeza ou outras mercadorias de menor valor, em sua maioria devidamente restituídas a vítima.

Das 58 (cinquenta e oito) ordens concedidas no período, 30 (trinta) tiveram como fundamento o princípio da insignificância penal, quase a sua totalidade relacionada a crimes patrimoniais (furto e apropriação indébita).

Chama também atenção a quantidade de decisões envolvendo absolvição, extinção da punibilidade, imposição de regime aberto e/ou substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, contribuindo, assim, para a derrocada do mito de que o cumprimento de pena após condenação em 2ª instância seria medida de justiça, já que os Tribunais Superiores pouco modificariam as decisões das instâncias inferiores.

Infelizmente não é essa a realidade do estudo, que mostra que 81% (oitenta e um por cento) das ordens concedidas em habeas corpus e recursos ordinários em habeas corpus da Defensoria Pública de Minas Gerais resultaram em absolvição, extinção da punibilidade, imposição de regime aberto e/ou substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.

O estudo acaba também por revelar que infelizmente falta ainda ao país um verdadeiro sistema de precedentes, onde a jurisprudência dos Tribunais Superiores possa ser efetivamente cumprida pelos Tribunais hierarquicamente inferiores, os quais reiteradamente descumprem os entendimentos sufragados pela Corte Constitucional, mesmo aqueles tomados em sede de repercussão geral.

Não se descarta, todavia, que parte desse problema advém da própria jurisprudência instável do Supremo Tribunal, o que acaba também sendo revelado pelo estudo.

Em uma análise dos habeas corpus e recursos ordinários em habeas corpus concedidos e denegados, todos devidamente listados no estudo, revela-se nítido o descompasso entre decisões dos próprios ministros, havendo divergência notória entre a 1ª e a 2ª turma do Tribunal sobre diversos temas objeto dos *writs* da Defensoria Pública de Minas Gerais, o que acaba por ferir a ideia de coerência

e integridade que deve nortear a jurisprudência dos Tribunais (art. 926, *caput* do CPC), especialmente dos Tribunais Superiores.

Além disso, a gritante diferença no número de ordens concedidas entre ministros integrantes da 1ª turma (somente 13 ordens concedidas no período) e da 2ª turma (45 ordens concedidas no período), revela que, infelizmente, muitas vezes o destino de um assistido depende fundamentalmente do sorteio do relator de sua causa.

São questões, todavia, que somente reforçam a importância e a essencialidade do serviço prestado pela Defensoria Pública de Minas Gerais e a necessidade inconteste da sua representação em Brasília/DF como forma de assegurar o pleno acesso à justiça as parcelas mais vulneráveis da sociedade.

Que esses três anos sejam apenas o começo de um tempo de maior efetividade dos direitos fundamentais para os jurisdicionados mineiros.

Brasília/DF, agosto de 2020.

FLAVIO AURELIO WANDECK FILHO
Defensor Público de Minas Gerais

ADRIANA PATRICIA CAMPOS PEREIRA
Defensora Pública de Minas Gerais

ÍNDICE

PARTE 1	PÁGINA
▪ PERÍODO AGOSTO DE 2017 A 30 DE JUNHO DE 2020	7
PARTE 2	
▪ PERÍODO 2017/2	13
▪ PERÍODO 2018/1	15
▪ PERÍODO 2018/2	19
▪ PERÍODO 2019/1	26
▪ PERÍODO 2019/2	32
▪ PERÍODO 2020/1	40

PARTE 1

Iniciamos a pesquisa apurando todo o período de funcionamento do escritório de representação da Defensoria Pública de Minas Gerais em Brasília, que se inicia com sua inauguração, em agosto de 2017, até junho de 2020, término do 1o semestre de 2020.

Nessa parte ressaltamos a quantidade de habeas corpus (HC) e recursos ordinários em habeas corpus (RHC) distribuídos por ministros, de ordens por eles concedidas e algumas de suas peculiaridades, bem como um quadro geral das decisões por ministro e também um quadro geral sobre a quantidade de decisões relativas a cada um dos temas objeto de concessão de ordem.

Para melhor compreensão, é preciso salientar que os ministros Carmen Lucia e Dias Toffoli ficaram afastados da distribuição de HC's/RHC's nos períodos, respectivamente, agosto de 2017 a agosto de 2018, e setembro de 2018 a junho de 2020, em virtude de ocuparem a presidência do Tribunal, o que influenciou no número de HC's/RHC's recebidos por cada um deles.

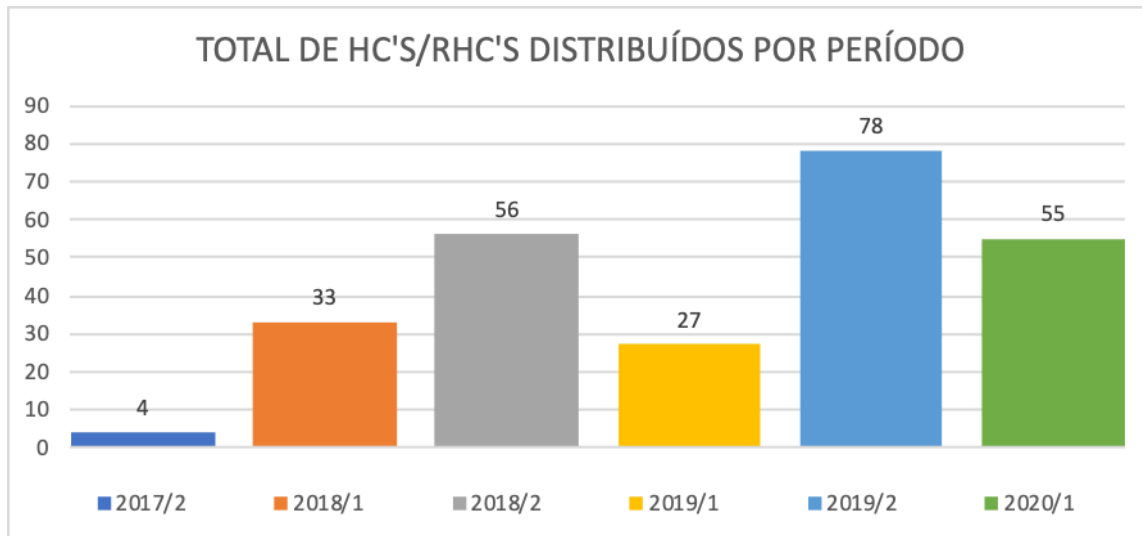
Importante também compreender a composição de cada uma das duas turmas do STF durante esses períodos:

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS ENTRE AGO/2017 E AGO/2018		COMPOSIÇÃO DAS TURMAS ENTRE SET/2018 E JUN/2020	
1ª TURMA	2ª TURMA	1ª TURMA	2ª TURMA
Alexandre de Moraes	Celso de Mello	Alexandre de Moraes	Carmen Lucia
Luiz Fux	Dias Toffoli	Luiz Fux	Celso de Mello
Marco Aurélio	Edson Fachin	Marco Aurélio	Edson Fachin
Roberto Barroso	Gilmar Mendes	Roberto Barroso	Gilmar Mendes
Rosa Weber	Ricardo Lewandowski	Rosa Weber	Ricardo Lewandowski

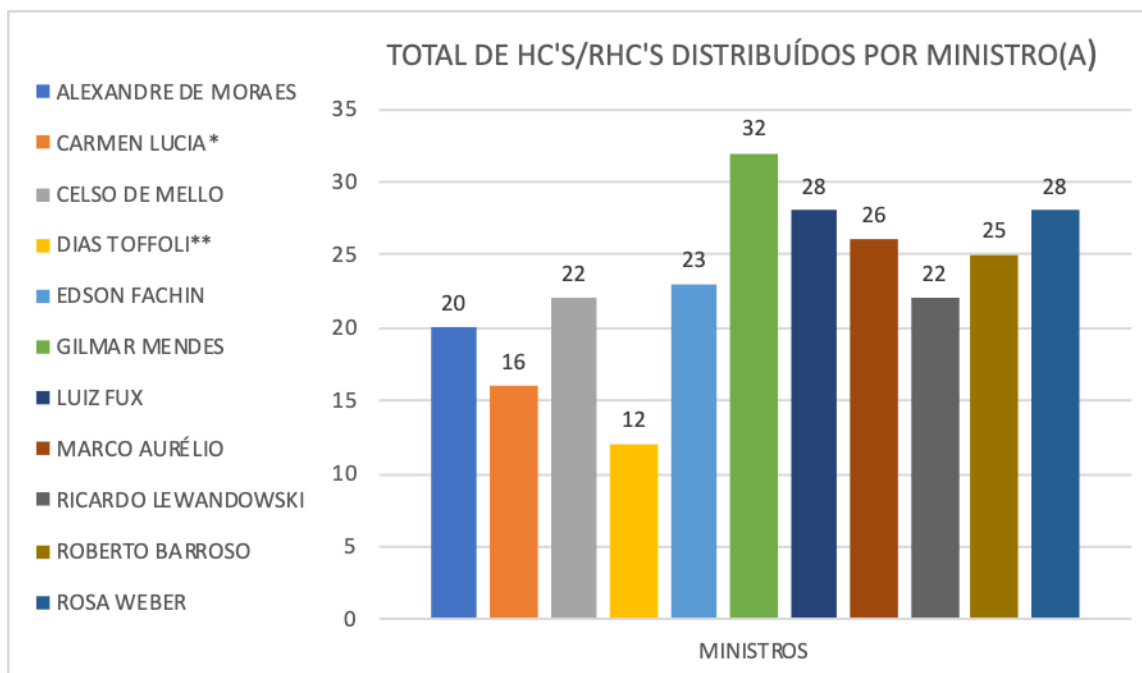
Em algumas partes do estudo foi adotada a seguinte abreviação em relação ao nome dos ministros:

○ AM – Alexandre de Moraes	○ LF – Luiz Fux
○ CL – Carmen Lucia	○ MA – Marco Aurélio
○ CM – Celso de Mello	○ RL – Ricardo Lewandowski
○ DT – Dias Toffoli	○ RB – Roberto Barroso
○ EF – Edson Fachin	○ RW – Rosa Weber
○ GM – Gilmar Mendes	

- **PERÍODO AGOSTO DE 2017 A 30 DE JUNHO DE 2020**
- **TOTAL DE HC'S/RHC'S DISTRIBUÍDOS NESSE PERÍODO: 254**



- **TOTAL DE HC'S/RHC'S DISTRIBUÍDOS POR MINISTRO(A):**

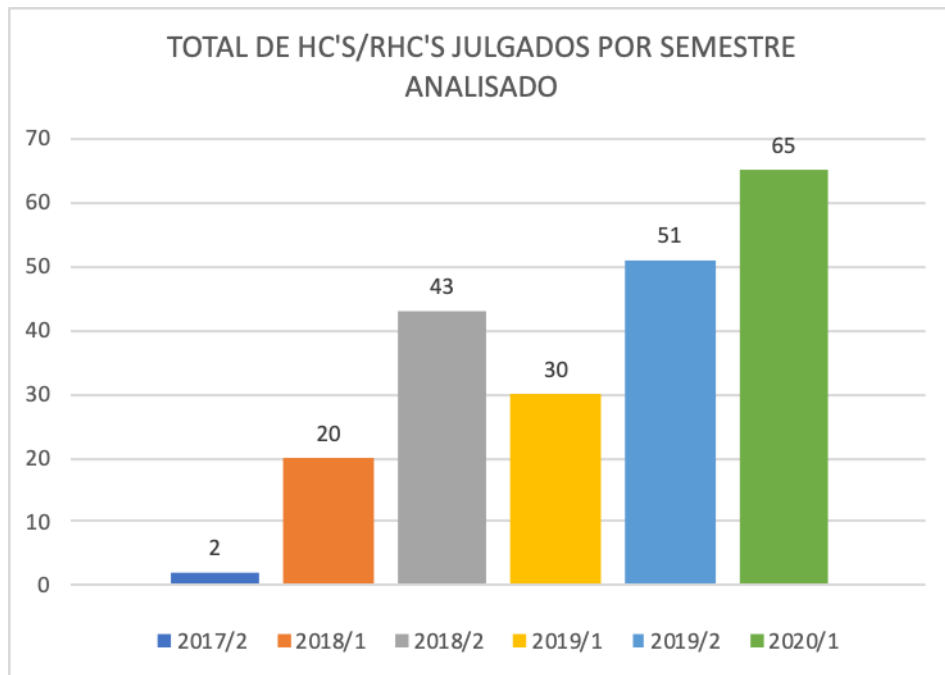


* Esteve no exercício da presidência do Tribunal entre agosto de 2017 e agosto de 2018 e Portanto excluída da distribuição de HC'S nesse período.

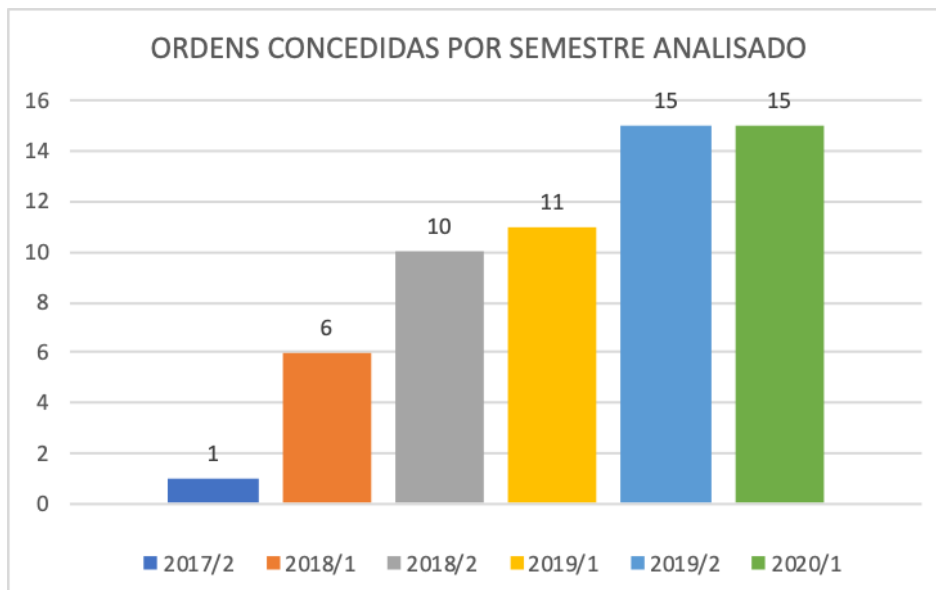
** Esteve no exercício da presidência do Tribunal entre setembro de 2018 e junho de 2020 e

Portanto excluído da distribuição de HC'S nesse período.

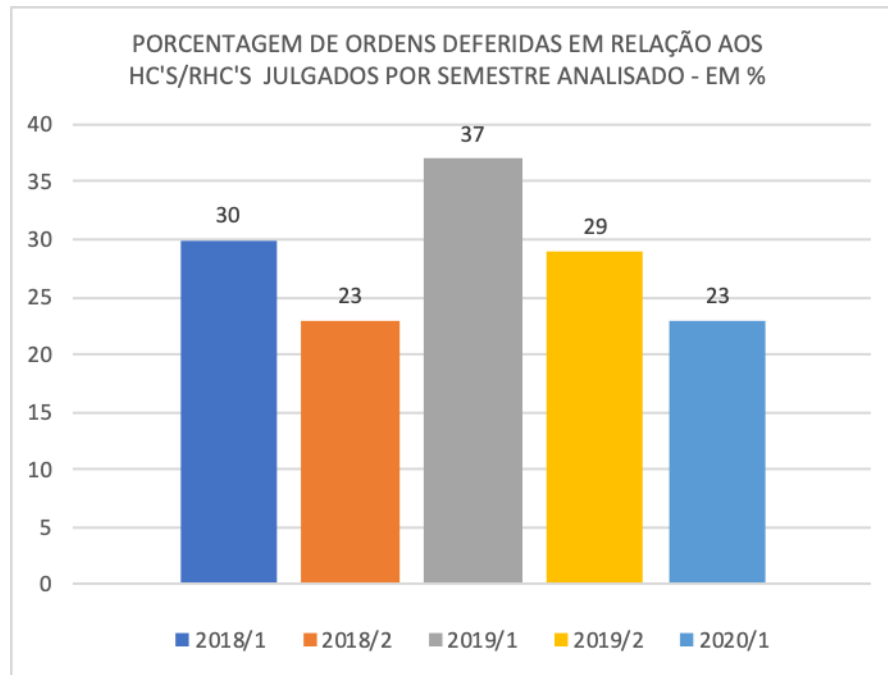
▪ **TOTAL DE HC'S/RHC'S JULGADOS NESSE PERÍODO: 211**



▪ **TOTAL DE ORDENS CONCEDIDAS NESSE PERÍODO: 58**



- **PORCENTAGEM DE ORDENS DEFERIDAS EM RELAÇÃO AOS HC'S/RHC'S JULGADOS ENTRE AGOSTO DE 2017 E 30 DE JUNHO DE 2020: 28%**

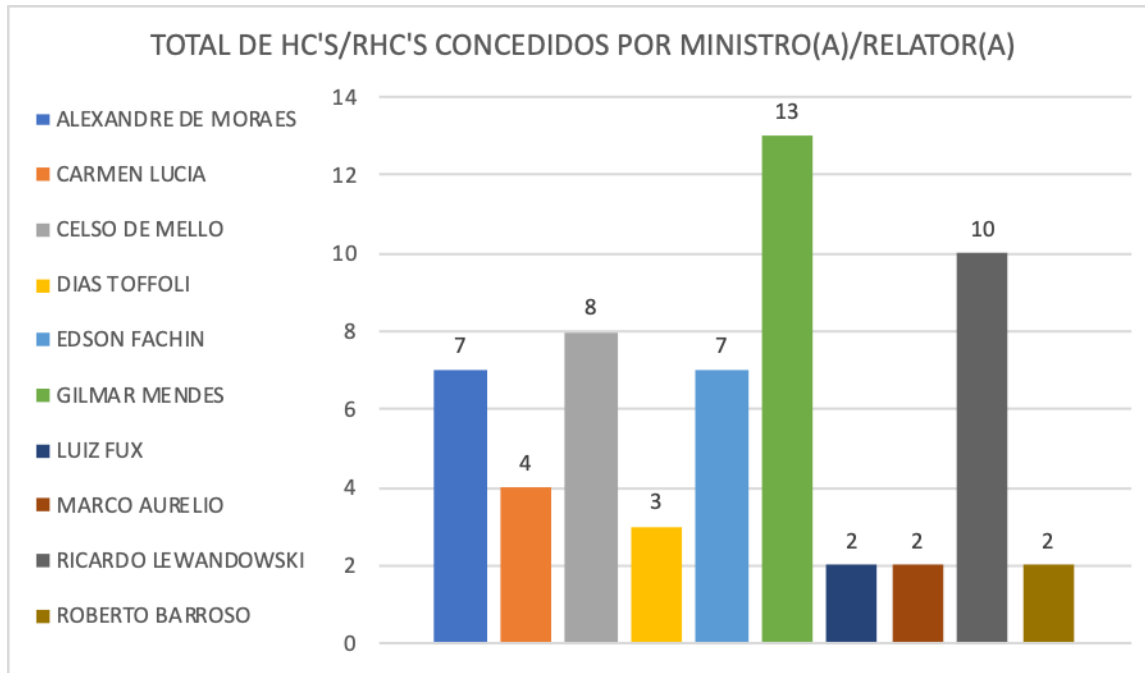


* O período 2017/2 não foi considerado tendo em vista que somente 02 HC's foram julgados, com 01 ordem concedida, o que poderia causar uma percepção equivocada.

- **ORDENS CONCEDIDAS QUE RESULTARAM EM ABSOLVIÇÃO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, IMPOSIÇÃO DE REGIME ABERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS: 47 (81%)**

SEMESTRE	QUANTIDADE	PORCENTAGEM DAS ORDENS CONCEDIDAS NO PERÍODO QUE RESULTARAM EM ABSOLVIÇÃO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, IMPOSIÇÃO DE REGIME ABERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS
2017/2	1	100%
2018/1	6	100%
2018/2	9	90%
2019/1	9	82%
2019/2	12	80%
2020/1	10	67%
TOTAL	47	81%

▪ **TOTAL DE HC'S/RHC'S CONCEDIDOS POR MINISTRO(A)/RELATOR(A):**



▪ **QUANTIDADE DE ORDENS CONCEDIDAS POR TURMA OU MONOCRATICAMENTE POR MINISTRO COMPONENTE DA TURMA:**

TURMA	ORDENS CONCEDIDAS
1ª TURMA	13
2ª TURMA	45

▪ **QUADRO COMPARATIVO DOS MINISTROS(AS)**

MINISTRO(A)	HC DISTRIBUIDOS	HC JULGADOS	ORDENS CONCEDIDAS	ORDENS DENEGADAS	PERCENTUAL DE ORDENS CONCEDIDAS
Alexandre de Moraes	20	20	7	16*	31%
Carmen Lucia	16	16**	4	11	27%
Celso de Mello	22	17	8	9	47%
Dias Toffoli	12	12	3	9	25%
Edson Fachin	23	22	7	15	32%
Gilmar Mendes	32	32***	13	18	42%
Luiz Fux	28	28	2	26	7%
Marco Aurelio	26	12	2	7****	22%
Ricardo Lewandowski	22	21	10	11	48%
Roberto Barroso	25	23*****	2	20	9%
Rosa Weber	28	9	-	9	-

- Ministro que percentualmente mais ordens concedeu.
- Ministro que mais ordens concedeu em números absolutos.

* Computadas aqui as ordens denegadas nos HC's 164014, HC 161639 e 176191, em que o Ministro Alexandre de Moraes se tornou relator para o acórdão, já que o relator original, Ministro Marco Aurélio, foi vencido.

** O HC 183857 foi julgado prejudicado.

*** O RHC 157869 foi julgado prejudicado.

*** Não computadas aqui as ordens denegadas nos HC's 164014, HC 161639 e 176191, em que o Ministro Alexandre de Moraes se tornou relator para o acórdão, já que o relator original, Ministro Marco Aurélio, foi vencido.

***** O HC 185022 foi julgado prejudicado.

▪ **TEMAS OBJETO DAS ORDENS CONCEDIDAS – EM QUANTIDADE**

TEMA	Quantidade de ordens concedidas total ou parcialmente
1- Insignificância furto reincidente	27
2- Condenações anteriores ao período depurador - maus antecedentes	10
3- §4o – dedic. ativ. criminosas - ação penal em curso	5
4- Regime mais gravoso baseado somente na quantidade de droga	3
4- Execução provisória da pena	3
5- Comprovação da menoridade para configuração do delito do art. 244-B do ECA	2
5- Insignificância furto/aprop. indébita primário - bem furtado superior a 10% s/m	2
5- Inversão do interrogatório no tráfico	2
6- Ilegalidade na dosimetria da pena e aplicação do §4o	1
6- Insignificância - posse de munição desacompanhada de arma	1
6- Não esgotamento dos meios para localização do acusado na citação por edital	1
6- Observância da recomendação nº 62/2020 do CNJ em favor das detentas gestantes, puérperas e lactantes (prevenir contágio da covid-19)	1

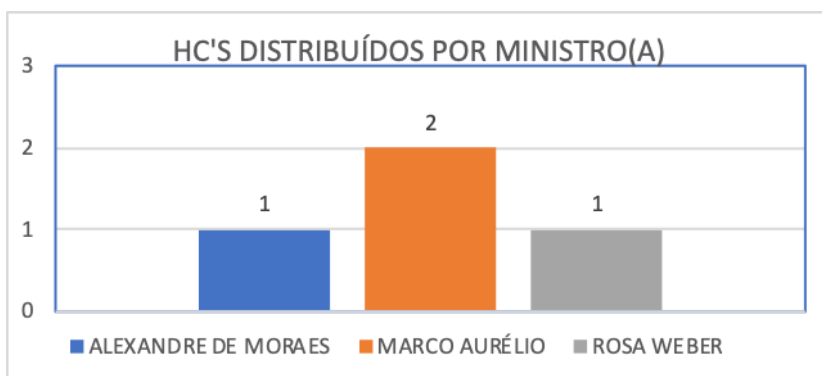
PARTE 2

Nessa parte focamos na atuação por semestres, colacionando os HC's/RHC'S distribuídos, bem como uma lista detalhada de todas as decisões favoráveis e desfavoráveis de cada período, além de um quadro geral das decisões por ministro e também um quadro geral sobre a quantidade de decisões relativas a cada um dos temas objeto de concessão de ordem naquele período.

- **PERÍODO - 2017 – 2º semestre**

TOTAL DE HC'S IMPETRADOS NO PERÍODO:

4

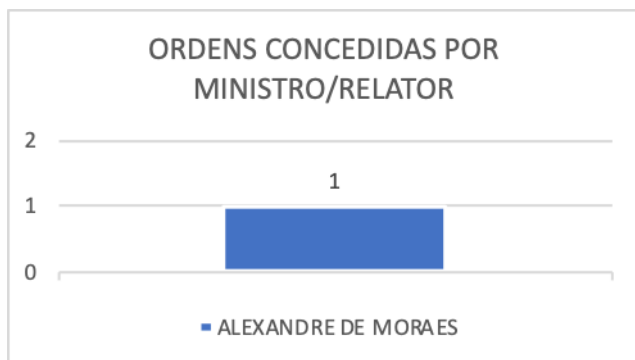


TOTAL DE HC'S JULGADOS PERÍODO: 2

DECISÕES MONOCRATICAS: 2

DECISÕES COLEGIADAS: 0

TOTAL DE ORDENS CONCEDIDAS	1
CONCEDIDAS TOTALMENTE	-
CONCEDIDAS PARCIALMENTE	1
PORCENTAGEM DE ORDENS DEFERIDAS EM RELAÇÃO AOS HC'S JULGADOS NO PERÍODO	50%
ORDENS CONCEDIDAS QUE RESULTARAM EM ABSOLVIÇÃO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, IMPOSIÇÃO DE REGIME ABERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS	1 (100%)



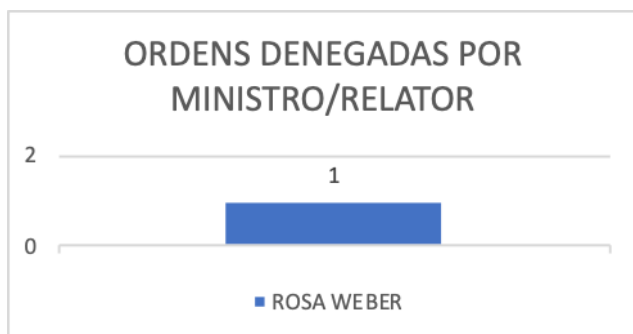
QUADRO COMPARATIVO					
MINISTRO(A)	HC DISTRIBUIDOS	HC JULGADOS	ORDENS CONCEDIDAS	ORDENS DENEGADAS	PERCENTUAL DE ORDENS CONCEDIDAS
AM	1	1	1	0	100%
MA	2	0	0	0	-
RW	1	1	0	1	-

ORDENS CONCEDIDAS POR TURMA OU MONOCRATICAMENTE POR MINISTRO COMPONENTE DA TURMA	
TURMA	ORDENS CONCEDIDAS
1ª TURMA	1
2ª TURMA	-

TEMA OBJETO DE ORDEM CONCEDIDA	QUANTIDADE
Insignificância furto reincidente	1

LISTA DOS HC'S CONCEDIDOS NO PERÍODO					
NÚMERO	RELATOR	TEMA	TIPO DE DECISÃO	DATA	DECISÃO
HC 149712	AM	Insignificância furto reincidente	M	01.12.2017	Concessão parcial da ordem para fixar o regime aberto (Bem: uma bermuda. Valor: R\$ 80,00)

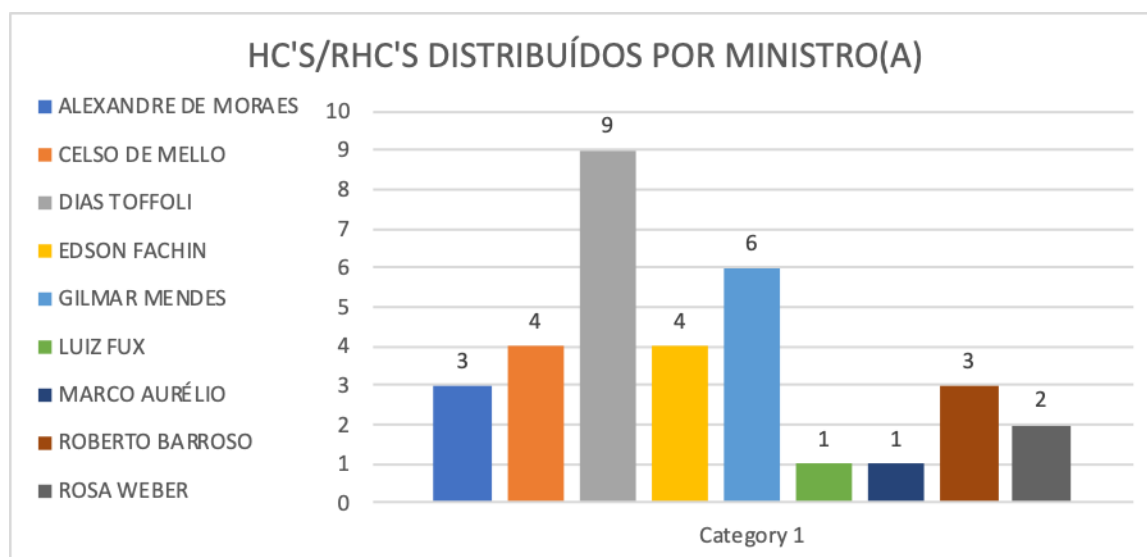
ORDENS DENEGADAS: 1



LISTA DOS HC'S DENEGADOS						
NUMERO	RELATOR	TEMA	TIPO DE DECISÃO	DATA	DECISAO	AGRAVO REGIMENTAL
HC 149560	RW	Prisão preventiva – Súmula 691	M	31.10.2017	Violação da súmula 691 + fundamentação suficiente da prisão	NÃO

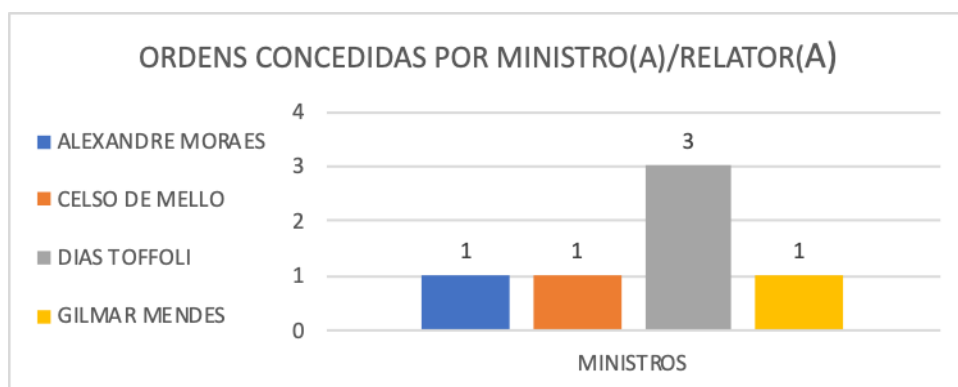
- PERÍODO - 2018 – 1º semestre**

**TOTAL DE HC'S/RHC'S APRESENTADOS NO PERÍODO:
33**



TOTAL DE HC'S JULGADOS PERIODO: 20
DECISÕES MONOCRATICAS: 20
DECISÕES COLEGIADAS: 0

TOTAL DE ORDENS CONCEDIDAS	6
CONCEDIDAS TOTALMENTE	4
CONCEDIDAS PARCIALMENTE	2
PORCENTAGEM DE ORDENS DEFERIDAS EM RELAÇÃO AOS HC'S JULGADOS NO PERÍODO	30%
ORDENS CONCEDIDAS QUE RESULTARAM EM ABSOLVIÇÃO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, IMPOSIÇÃO DE REGIME ABERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS	6 (100%)



LISTA DOS HC'S CONCEDIDOS						
NÚMERO	RELATOR	TEMA	TIPO DE DECISÃO	DATA	DECISÃO	AGRAVO REGIMENTAL MPF
HC 154731	DT	Comprovação da menoridade para configuração do delito do art. 244-B do ECA	M	27.03.2018	Concessão da ordem para reconhecer que o boletim de ocorrência e as declarações na delegacia não são suficientes para reconhecer menoridade (244-B do ECA)	SIM, DESPROVIDO
HC 155224	CM	Condenações anteriores ao período depurador - maus antecedentes + não aplicação do §4o	M	02.05.2018	Concessão parcial da ordem para afastar maus antecedentes e determinar aplicação do §4o	NÃO
HC 156174	AM	Insignificância furto reincidente	M	01.06.2018	Concessão parcial da ordem para aplicar o regime aberto (Valor do bem: R\$ 20,00)	NÃO
HC 157851	DT	Comprovação da menoridade para configuração do delito do art. 244-B do ECA	M	06.06.2018	Concessão da ordem para reconhecer que o boletim de ocorrência e as declarações na delegacia não são suficientes para reconhecer menoridade	NÃO

					(244-B do ECA)	
HC 158325	DT	Condenações anteriores ao período depurador - maus antecedentes + não aplicação do §4o	M	14.06.2018	Concessão parcial da ordem para afastar maus antecedentes e determinar aplicação do §4o	SIM, DESPROVIDO
HC 158679	GM	Insignificância furto reincidente	M	22.06.2018	Concessão da ordem para absolver paciente (não consta valor do bem)	NÃO

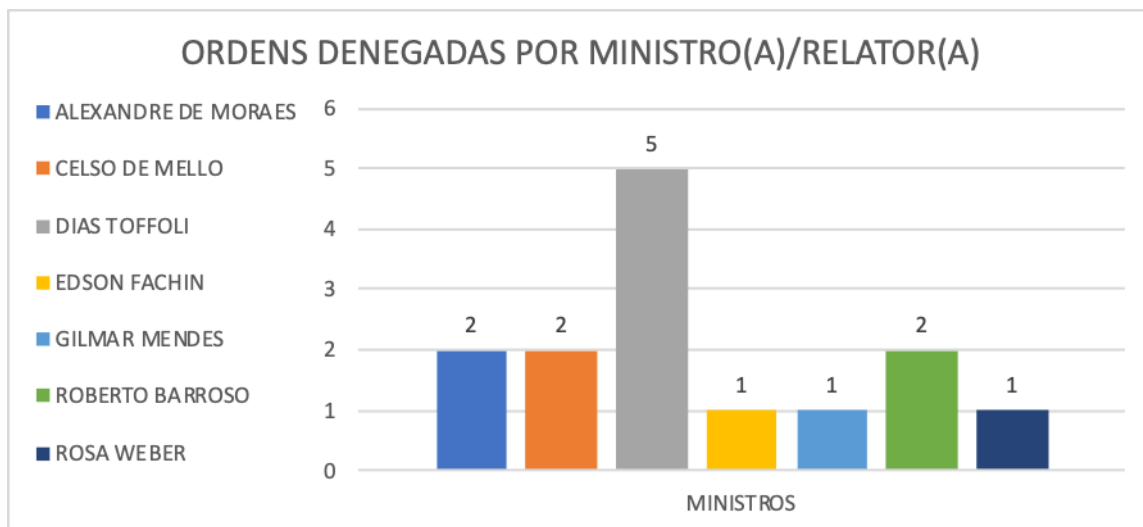
QUADRO COMPARATIVO					
MINISTRO(A)	HC DISTRIBUIDOS	HC JULGADOS	ORDENS CONCEDIDAS	ORDENS DENEGADAS	PERCENTUAL DE ORDENS CONCEDIDAS
AM	3	3	1	2	33%
CM	4	3	1	2	33%
DT	9	8	3	5	38%
EF	4	1	-	1	-
GM	6	2	1	1	50%
LF	1	0	-	-	-
MA	1	0	-	-	-
RB	3	2	-	2	-
RW	2	1	-	1	-

- Ministro que percentualmente mais ordens concedeu.
- Ministro que mais ordens concedeu em números absolutos.

ORDENS CONCEDIDAS POR TURMA OU MONOCRATICAMENTE POR MINISTRO COMPONENTE DA TURMA	
TURMA	ORDENS CONCEDIDAS
1ª TURMA	1
2ª TURMA	5

TEMAS OBJETO DO MAIOR NÚMERO DE ORDENS CONCEDIDAS	QUANTIDADE
1- Comprovação da menoridade para configuração do delito do art. 244-B do ECA	2
1- Condenações anteriores ao período depurador - maus antecedentes	2
1- Insignificância furto reincidente	2

ORDENS DENEGADAS: 14

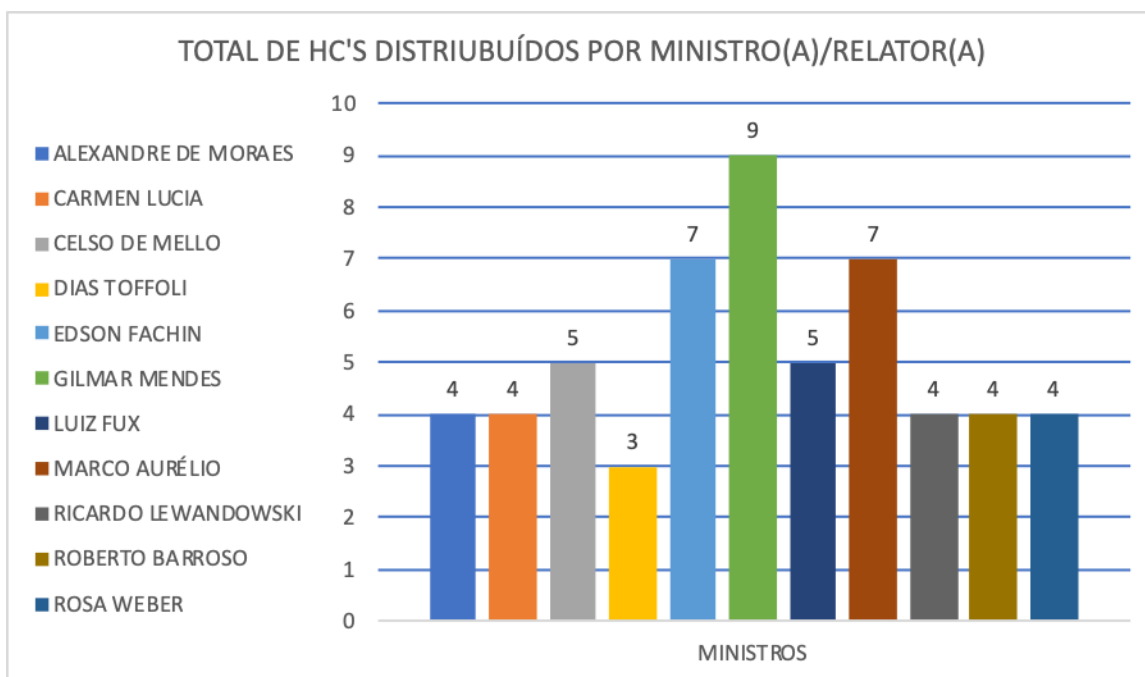


LISTA DOS HC'S DENEGADOS						
NÚMERO	RELATOR	TEMA	TIPO DE DECISÃO	DATA	DECISAO	AGRAVO REGIMENTAL
HC 154328	RW	Excesso de prazo na prisão provisória	M	27.03.2018	Supressão instância - matéria não apreciada no STJ	SIM - DESPROVIDO
HC 154496	GM	Insignificância - furto - reiteração delitiva	M	30.04.2018	Reiteração delitiva impede o reconhecimento da insignificância (valor do bem: R\$ 20,00)	NÃO
HC 154474	CM	Remição ficta por insalubridade do presídio	M	15.05.2018	Impossibilidade de reconhecimento de remição ficta	NÃO
HC 154506	DT	Fundamentos da prisão preventiva	M	23.03.2018	Fundamentação suficiente do decreto prisional	NÃO
HC 155087	EF	Inversão do interrogatório no tráfico	M	29.06.2018	Nulidade não arguida em momento oportuno	NÃO
HC 155270	DT	Comprovação da menoridade para configuração do delito do art. 244-B do ECA	M	13.04.2018	A menoridade foi comprovada por RG	NÃO
HC 155544	RB	Insignificância furto reincidência	M	27.04.2018	Inaplicabilidade do princípio da insignificância ao reincidente	NÃO
HC 156049	CM	Comprovação da menoridade para configuração do delito do art. 244-B do ECA	M	09.05.2018	O boletim de ocorrência e as declarações na delegacia são suficientes para reconhecer menoridade	NÃO
HC 156131	RB	Excesso de prazo na prisão provisória	M	03.05.2018	A aferição de eventual demora injustificada na tramitação da ação penal depende das condições objetivas do feito.	NÃO
HC 157198	AM	Comprovação da menoridade para	M	06.06.2018	O boletim de ocorrência e as declarações na delegacia são	NÃO

		configuração do delito do art. 244-B do ECA			suficientes para reconhecer menoridade	
HC 157294	DT	Comprovação da menoridade para configuração da majorante do art. 40, VI da lei de drogas	M	23.05.2018	O boletim de ocorrência e as declarações na delegacia são suficientes para reconhecer menoridade	NÃO
HC 157853	DT	Insignificância furto reincidência	M	06.06.2018	Inaplicabilidade do princípio da insignificância ao reincidente	NÃO
HC157852	DT	Comprovação da menoridade para configuração da majorante do art. 40, VI da lei de drogas	M	06.06.2018	A menoridade foi comprovada por RG	NÃO
HC 158674	AM	Não aplicação do §4o pela quantidade (7,5kg crack). Regime fechado imposto em razão da quantidade de droga	M	26.06.2018	A quantidade de droga é motivação suficiente para afastamento do §4o e aplicação do regime fechado	NÃO

● **PERÍODO - 2018 – 2º semestre**

TOTAL DE HC'S/RHC'S APRESENTADOS NO PERÍODO: 56

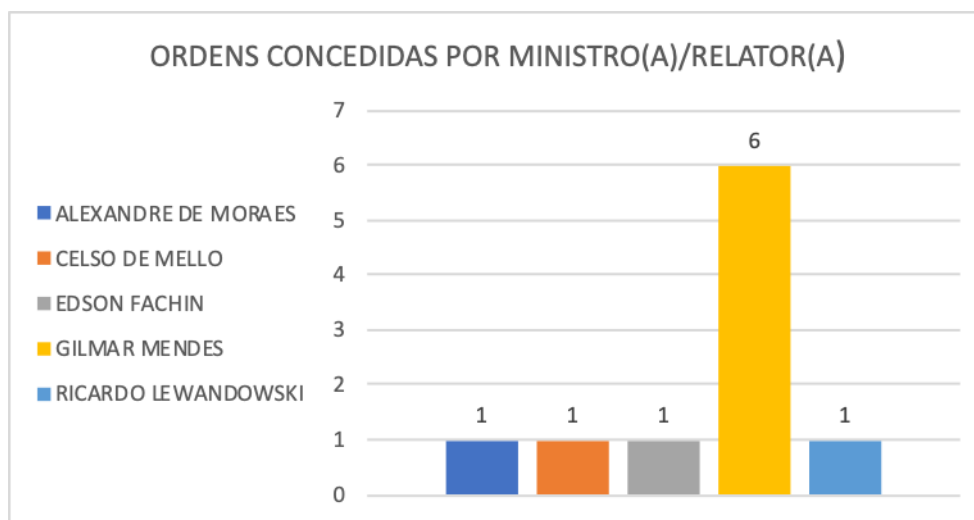


TOTAL DE HC'S JULGADOS PERÍODO: 43

DECISÕES MONOCRATICAS: 43

DECISÕES COLEGIADAS: 0


ORDENS CONCEDIDAS	10
CONCEDIDAS TOTALMENTE	8
CONCEDIDAS PARCIALMENTE	2
PORCENTAGEM DE ORDENS DEFERIDAS EM RELAÇÃO AOS HC'S JULGADOS NO PERÍODO	23%
ORDENS CONCEDIDAS QUE RESULTARAM EM ABSOLVIÇÃO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, IMPOSIÇÃO DE REGIME ABERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS	9 (90%)



LISTA DOS HC'S CONCEDIDOS						
NÚMERO	RELATOR	TEMA	TIPO DE DECISÃO	DATA	DECISÃO	AGRAVO REGIMENTAL MPF
HC 152400	GM	Condenações anteriores período depurador - maus antecedentes	M	01.12.2017	Concessão da ordem para vedar uso das condenações anteriores ao período depurador para fins de maus antecedentes	NÃO
HC 156176	EF	Condenações anteriores período depurador - maus antecedentes - não aplicação §4o	M	01.08.2018	Concessão da ordem para afastar maus antecedentes e determinar aplicação do §4o no percentual máximo	NÃO
HC 157850	GM	Insignificância furto reincidente	M	01.08.2018	Concessão da ordem para absolver paciente (Valor do bem: R\$ 31,50)	NÃO
HC 159358	CM	Insignificância furto reincidente	M	17.10.2018	Concessão da ordem para absolver paciente (Não consta o valor do bem. 1 frasco de desodorante)	NÃO
HC 159356	RL	Insignificância furto reincidente	M	03.08.2018	Concessão parcial da ordem para aplicar o regime aberto (Valor do bem: R\$ 35,75)	NÃO
HC 159588	GM	Insignificância furto	M	05.10.2018	Concessão da ordem para absolver	NÃO

		qualificado tentado - reincidente			paciente (Valor do bem: R\$ 10,00)	
HC 160361	GM	Insignificância furto reincidente	M	07.08.2018	Concessão da ordem para absolver paciente (Valor do bem: R\$ 16,00)	NÃO
HC 161074	GM	Insignificância furto reincidente	M	07.08.2018	Concessão da ordem para absolver paciente (Valor do bem: R\$ 30,00)	SIM, DESPROVIDO
HC 161808	AM	Insignificância furto reincidente	M	26.09.2018	Concessão parcial da ordem para aplicar o regime aberto (Valor do bem: R\$ 55,00)	NÃO
HC 164243	GM	Regime mais gravoso baseado somente na quantidade de droga	M	30.10.2018	Concessão da ordem para reestabelecer o regime aberto e conversão da PPL em PRD	NÃO

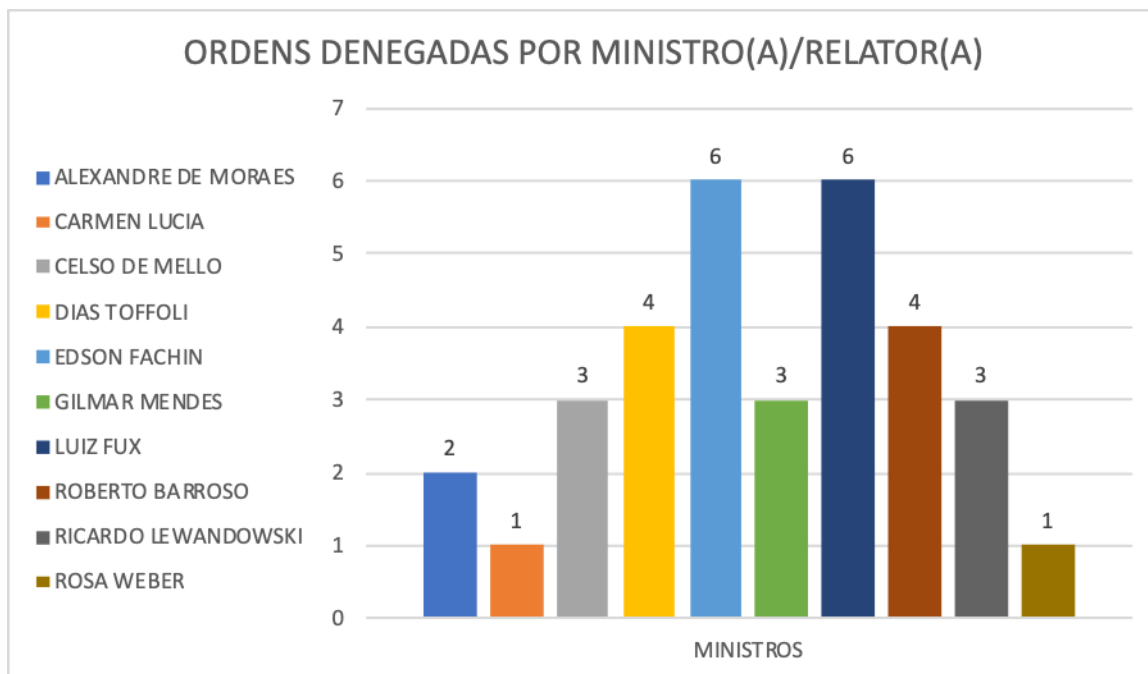
QUADRO COMPARATIVO					
MINISTRO(A)	HC DISTRIBUIDOS	HC JULGADOS	ORDENS CONCEDIDAS	ORDENS DENEGADAS	PERCENTUAL DE ORDENS CONCEDIDAS
AM	4	3	1	2	33%
CL	4	1	-	1	-
CM	5	4	1	3	25%
DT	3	4	-	4	-
EF	7	7	1	6	14%
GM	9	9	6	3	67%
LF	5	6	-	6	-
MA	7	-	-	-	-
RL	4	4	1	3	25%
RB	4	4	-	4	-
RW	4	1	-	1	-

 Ministro que percentualmente e em números absolutos mais ordens concedeu.

ORDENS CONCEDIDAS POR TURMA OU MONOCRATICAMENTE POR MINISTRO COMPONENTE DA TURMA	
TURMA	ORDENS CONCEDIDAS
1ª TURMA	1
2ª TURMA	9

TEMAS OBJETO DO MAIOR NÚMERO DE ORDENS CONCEDIDAS	QUANTIDADE
1- Insignificância furto reincidente	7
2- Condenações anteriores ao período depurador - maus antecedentes	2
3- Regime mais gravoso baseado somente na quantidade de droga	1

ORDENS DENEGADAS: 33



LISTA DOS HC'S DENEGADOS

NÚMERO	RELATOR	TEMA	TIPO DE DECISÃO	DATA	DECISÃO	AGRAVO REGIMENTAL
HC 157184	EF	Insignificância furto qualificado – concurso de pessoas	M	31.10.2018	A qualificadora do furto constitui motivação idônea a afastar a aplicação do princípio da insignificância.	NÃO
HC 157303	EF	Comprovação da menoridade para configuração do delito do art. 244-B do ECA	M	01.08.2018	O boletim de ocorrência e as declarações na delegacia são suficientes para reconhecer a menoridade	NÃO
HC 158828	LF	Insignificância furto reincidente	M	21.08.2018	Inaplicabilidade do princípio da insignificância ao reincidente	SIM, DESPROVIDO
HC 158974	DT	Prisão preventiva	M	02.08.2018	Preventiva suficientemente fundamentada	NÃO
HC 159351	DT	Excesso de prazo na prisão provisória	M	01.08.2018	Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução	NÃO
HC 159340	EF	Fundamentos da prisão preventiva e excesso prazo	M	06.08.2018	Preventiva suficientemente fundamentada e excesso de prazo não configurado - feito complexo	NÃO
HC 159619	CM	Tráfico - dedic. ativ. criminosas - quantidade e processo em curso	M	24.10.2018	A pretensão da impetrante, tal como deduzida, implicaria irrecusável análise da prova e importaria em aprofundada investigação dos fatos subjacentes à acusação penal, o que se revela inadmissível	NÃO

HC 160079	RW	Nulidade do interrogatório policial. Ausente a informação do direito de permanecer em silêncio	M	28.09.2018	Por exigência do próprio artigo 563 do Código de Processo Penal, a alegação e a demonstração do prejuízo são condições necessárias ao reconhecimento de nulidades no processo penal	NÃO
HC 160082	RL	Revisão da dosimetria - pena base culpabilidade	M	22.08.2018	Ausência de ilegalidade na dosimetria	NÃO
HC 160081	CM	Fundamentos da prisão preventiva	M	15.08.2018	Preventiva suficientemente fundamentada	NÃO
HC 160083	LF	Tráfico. Regime mais gravoso que o fixado. Natureza e quantidade da droga (11g de crack)	M	03.08.2018	Possibilidade de fixação de regime mais gravoso diante das circunstâncias do fato concreto	não
HC 160080	GM	Fundamentos da prisão preventiva	M	30.08.2018	Preventiva suficientemente fundamentada	NÃO
HC 160368	DT	Insignificância furto reincidente	M	09.08.2018	Inaplicabilidade do princípio da insignificância ao reincidente	SIM, DESPROVIDO
HC 160446	DT	Reconhecimento da confissão	M	10.08.2018	Inaplicabilidade da confissão se o paciente se limita a confirmar apenas a propriedade da substância entorpecente, negando que seria destinada à traficância	NÃO
HC 160773	LF	Insignificância furto reincidente	M	23.10.2018	Inaplicabilidade do princípio da insignificância ao reincidente	NÃO
HC 160964	LF	Insignificância furto reincidente	M	16.11.2018	Inaplicabilidade do princípio da insignificância ao reincidente	NÃO
RHC 161302	RB	Qualificadora do feminicídio - <i>Bis in idem</i> com o motivo torpe	M	02.10.2018	Ausência de bis in idem. Enquanto o motivo torpe está relacionado à razão do delito, ao que levou o réu a praticar o crime, o reconhecimento do feminicídio decorreu da ocorrência de violência doméstica e familiar	NÃO
HC 161485	EF	Fundamentos da prisão preventiva + sumula 691	M	12.09.2018	Preventiva suficientemente fundamentada	NÃO
HC 161541	EF	Insignificância furto reincidente	M	31.10.2018	Inaplicabilidade do princípio da insignificância ao reincidente	NÃO
HC 161555	RL	Condenações anteriores período depurador - maus antecedentes + não reincidência pelo art. 28 lei drogas + aplic. §4o	M	31.10.2018	Embora reconhecidos os maus antecedentes, a pena base já foi fixada no mínimo. A condenação no art. 28 da lei de drogas gera reincidência	NÃO
HC 161791	RB	Aplicação do §4o	M	18.09.2018	O fato de o paciente responder "a outro processo criminal por tráfico de drogas", assim como "as circunstâncias em que ocorreu o delito", "evidenciam a dedicação à atividade criminosa". Sendo assim, o acolhimento da pretensão defensiva demandaria o revolvimento de matéria fática,	NÃO

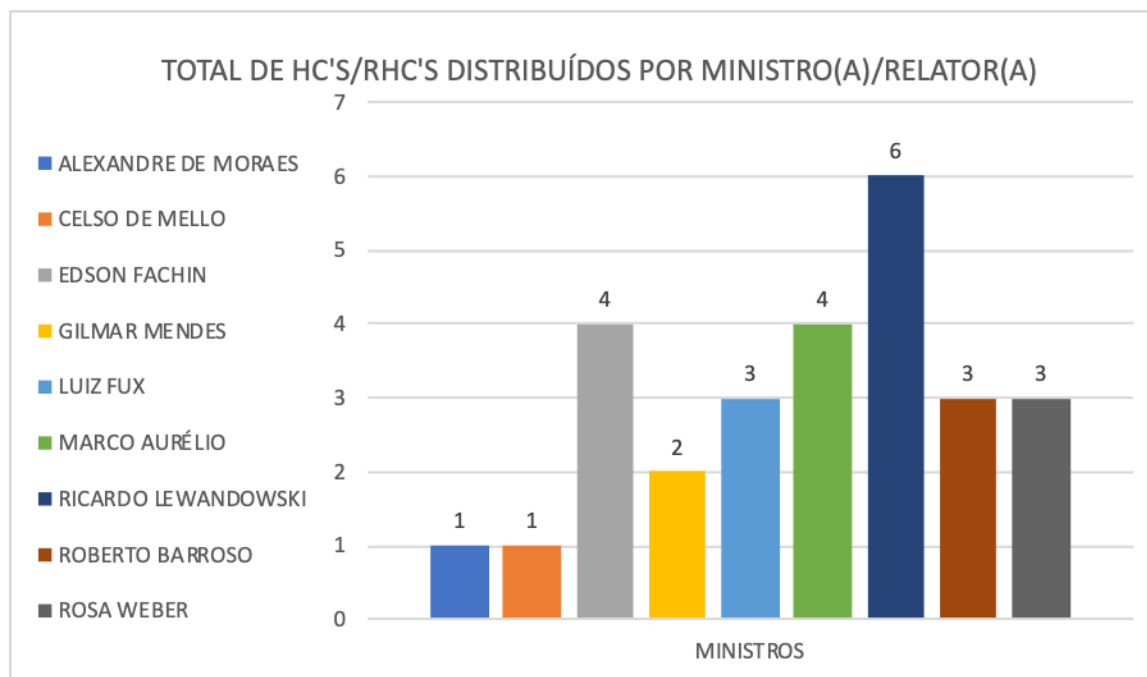
					oque não é admitido na via processualmente restrita do habeas corpus	
HC 162050	LF	Insignificância furto reincidente	M	13.09.2018	Inaplicabilidade do princípio da insignificância ao reincidente	NÃO
HC 162212	LF	<i>Reformatio in pejus</i> : TJMG reconheceu a existência de concurso formal impróprio entre homicídio e corrupção de menores – sem pedido da acusação	M	19.09.2018	o Tribunal a quo destacou que, ao contrário do alegado pela defesa, “o Ministério Público requereu a revisão das dosimetrias, com o redimensionamento das penas, e que não houve exclusividade para os crimes de homicídio”. Destarte, não se vislumbra flagrante ilegalidade ou abuso de poder capaz de ensejar a concessão da ordem.	NÃO
RHC 162502	AM	Condenações anteriores período depurador - maus antecedentes + SUSPRO negado pelos maus antecedentes	M	15.10.2018	Condenações anteriores ao período depurador podem ser utilizadas a título de maus antecedentes	NÃO
HC 163204	GM	Insignificância furto reincidente	M	16.11.2018	No caso dos autos, entendo que o paciente faz de pequenos furtos seu meio de vida, já que, no momento da prática do crime objeto deste writ, ele cumpria pena nos Autos da Execução 71304033742-8 e já havia sido sentenciado em outros dois (71304043341-7 e 71305045140-8), todos pelo mesmo delito. (eDOC 2, p. 42) Mais a mais, o paciente se encontra internado no Hospital Psiquiátrico Jorge Vaz, em virtude de retardo mental grave de que padece. O laudo psicossocial revelou que, de volta às ruas, o paciente estaria inteiramente jogado à própria sorte, porquanto não dispõe de qualquer condição de retorno ao convívio social: é doente mental grave, não sabe sequer seu nome completo, não tem familiares, não possui residência, não é laborativamente capaz e, por tudo isso, foi-lhe nomeado curador. (eDOC 2, p. 273 e 302) A situação delicadamente grave em que está inserido o paciente não recomenda a aplicação do princípio da	NÃO

					insignificância	
HC 163200	EF	Excesso de prazo na prisão provisória	M	13.12.2018	Excesso de prazo não configurado - feito complexo	NÃO
HC 163395	AM	Possibilidade de substituir a medida de segurança de internação por tratamento ambulatorial - homicídio decorrente de quadro clínico de psicose puerperal, decorrente do parto	M	31.10.2018	O art. 97 do Código Penal impõe a aplicação da medida de segurança de internação ao agente inimputável que tenha praticado fato típico e jurídico punido com pena de reclusão, como ocorreu na espécie. Registre-se, ademais, que a existência de laudo médico pericial, elaborado antes da prolação da sentença absolutória imprópria, o qual concluiu pela possibilidade de tratamento ambulatorial da paciente, não vincula a conclusão do juiz, que pode aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte (art. 182 do Código de Processo Penal), caso entender pela insuficiência da medida para a cessação da periculosidade, como ocorreu na espécie	SIM, DESPROVIDO
HC 163748	GM	Comprovação da menoridade para configuração do delito do art. 244-B do ECA	M	08.11.2018	O boletim de ocorrência e as declarações na delegacia são suficientes para reconhecer menoridade	NÃO
HC 164011	RB	Insignificância - aprop. indébita - paciente primário – objeto de valor acima de 10% s/m	M	31.10.2018	Para além da reprovabilidade da conduta, não verifico situação de teratologia, ilegalidade flagrante ou abuso de poder que autorize o acolhimento da pretensão defensiva, diminuição de pena prevista no artigo 155, § 2º, do CP, com a concessão do regime prisional aberto e com a substituição da pena, na forma do art. 44 do CP notadamente se se considerar que a paciente já foi beneficiada com a aplicação da causa especial de pena	NÃO
HC 164023	RL	Comprovação da menoridade para configuração da majorante do art. 40, VI da lei drogas	M	31.10.2018	O boletim de ocorrência e as declarações na delegacia são suficientes para reconhecer menoridade	NÃO
HC 164219	CL	Insignificância furto primário - reiteração delitiva	M	27.11.2018	Comportamentos contrários à lei penal, mesmo insignificantes, quando constantes, devido à sua reprovabilidade, perdem a condição de configurar bagatela, devendo se submeter ao direito	NÃO

					penal. Regime aberto e subst PRD já aplicado na sentença.	
HC 164541	RB	Aplicabilidade, no caso, da minorante prevista no artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas. – STJ reformou a decisão do TJMG e cassou a minorante	M	12.12.2018	No caso, a autoridade impetrada afastou a aplicação da minorante com base quantidade de droga apreendida, aliada a outras circunstâncias próprias do caso concreto. Nessas condições, não é possível, na via processualmente restrita do habeas corpus, reexaminar o material probatório	NÃO
HC 158442	CM	Desclassificação do delito do art. 217-A do CP para a conduta do art. 65 da LCP. STJ reverteu a decisão do TJMG em RESP do MP	M	31.10.2018	O STJ pode rever a valoração dos fatos expostos na decisão recorrida, desde que não importe em análise aprofundada de matéria fática	NÃO

- **PERÍODO - 2019 – 1º semestre**

TOTAL DE HC'S IMPETRADOS NO PERÍODO: 27

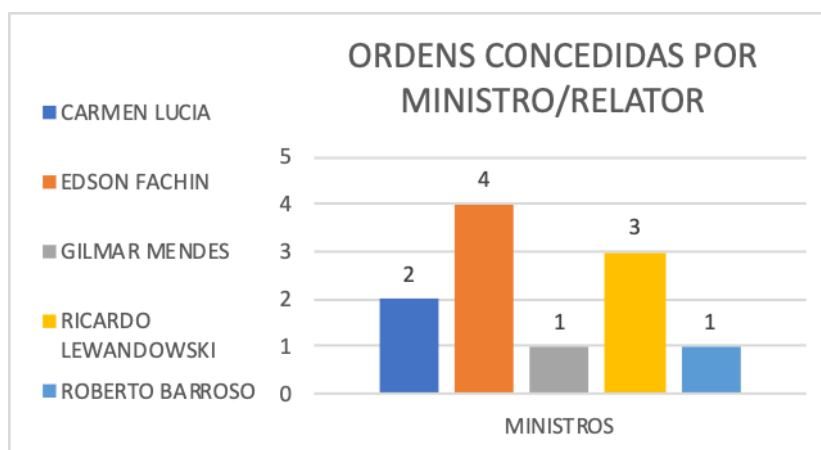


TOTAL DE HC'S JULGADOS PERÍODO: 30

DECISÕES MONOCRATICAS: 30

DECISÕES COLEGIADAS: 0

ORDENS CONCEDIDAS: 11	11
CONCEDIDAS TOTALMENTE: 6	6
CONCEDIDAS PARCIALMENTE: 5	5
PORCENTAGEM DE ORDENS DEFERIDAS EM RELAÇÃO AOS HC'S JULGADOS NO PERÍODO	37%
ORDENS CONCEDIDAS QUE RESULTARAM EM ABSOLVIÇÃO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, IMPOSIÇÃO DE REGIME ABERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS	9 (82%)



QUADRO COMPARATIVO					
MINISTRO(A)	HC DISTRIBUIDOS	HC JULGADOS	ORDENS CONCEDIDAS	ORDENS DENEGADAS	PERCENTUAL DE ORDENS CONCEDIDAS
AM	1	2	-	2	-
CL	-	3	2	1	67%
CM	1	2	-	2	-
EF	4	6	4	2	67%
GM	2	4	1	3	25%
LF	3	3	-	3	-
MA	4	-	-	-	-
RL	6	6	3	3	50%
RB	3	2	1	1	50%
RW	3	2	-	2	-

- Ministros que percentualmente mais ordens concederam.
- Ministro que percentualmente e em números absolutos mais ordens concedeu.

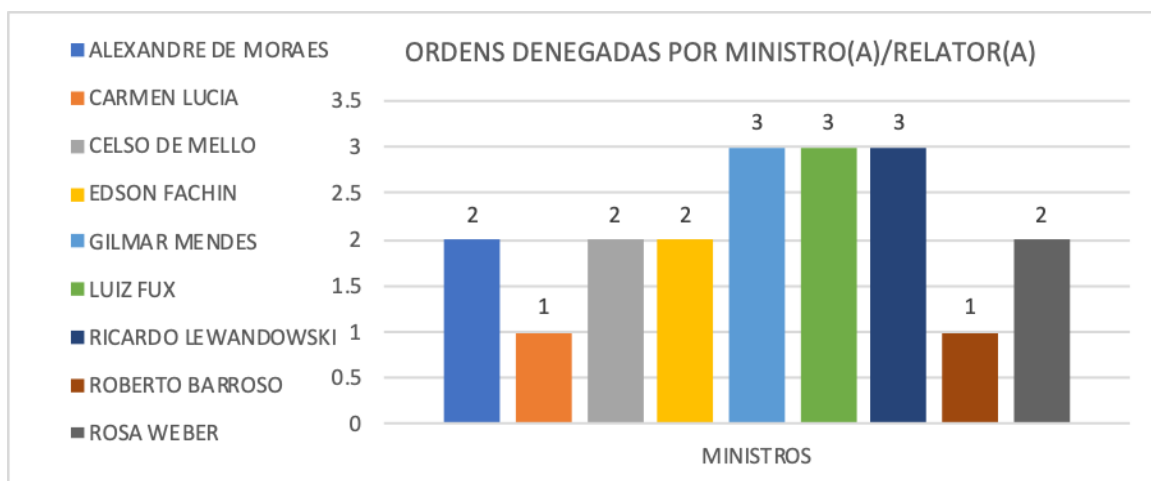
ORDENS CONCEDIDAS POR TURMA OU MONOCRATICAMENTE POR MINISTRO COMPONENTE DA TURMA	
TURMA	ORDENS CONCEDIDAS
1ª TURMA	1
2ª TURMA	10

TEMAS OBJETO DO MAIOR NÚMERO DE ORDENS CONCEDIDAS	QUANTIDADE
1- Insignificância furto reincidente	6
2- Condenações anteriores ao período depurador - maus antecedentes	2
3- Insignificância furto primário - bem furtado superior a 10% s/m	1
3- Ilegalidade na dosimetria da pena e aplicação do §4o	1
3- Execução provisória da pena	1

LISTA DOS HC'S CONCEDIDOS						
NÚMERO	RELATOR	TEMA	TIPO DE DECISÃO	DATA	DECISÃO	AGRAVO REGIMENTAL MPF
HC 161592	GM	Insignificância furto reincidente	M	03.05.2019	Concessão da ordem para absolver paciente (Valor do bem: R\$ 67,96)	NÃO
HC 161591	EF	Condenações anteriores período depurador - maus antecedentes - não aplicação do §4o	M	20.05.2019	Concessão parcial da ordem para afastar maus antecedentes e determinar a aplicação do §4o	NÃO
HC 162474	CL	Insignificância furto reincidente	M	12.03.2019	Concessão da ordem para absolver paciente (Valor do bem: R\$ 50,00)	NÃO
HC 163502	CL	Insignificância furto primário - bem furtado superior a 10% s/m	M	07.03.2019	Concessão da ordem para absolver paciente – (Valor do bem R\$ 80,00)	NÃO
HC 167560	EF	Ilegalidade na dosimetria da pena aplicada, pois a quantidade de droga apreendida não justifica a exasperação da pena-base, bem como não há fundamentação idônea para negar ao paciente a incidência do redutor previsto no art. 33, §4º, da Lei 11.343/2006	M	15.02.2019	A exasperação da pena-base, mantida unicamente em razão da apreensão de 29,15g (vinte e nove gramas e quinze decigramas) de cocaína está em descompasso com a consolidada jurisprudência desta Corte. No que tange à fundamentação utilizada para a não incidência da causa de diminuição em patamar máximo, o <i>decisum</i> somente alude a circunstâncias vagas e abstratas, que não indicam um exame individualizado da conduta praticada pelo agente, nem guardam relação com as vetoriais eleitas pelo legislador no art. 33, §4º da Lei 11.343/2006 (primariedade; bons antecedentes,	NÃO

					não dedicação a atividades criminosas e não integração à organização criminosa)	
HC 168121	RB	Insignificância furto reincidente	M	26.03.2019	Concessão parcial da ordem para aplicar o regime aberto (Valor do bem: R\$ 25,52)	NÃO
HC 167573	RL	Condenações anteriores período depurador - maus antecedentes	M	14.02.2019	Concessão da ordem para afastar maus antecedentes	NÃO
HC 169637	EF	Insignificância furto reincidente	M	05.04.2019	Concessão parcial da ordem para aplicar o regime aberto (Valor do bem: R\$ 10,00)	NÃO
HC 170608	EF	Insignificância furto reincidente	M	30.04.2019	Concessão parcial da ordem para aplicar o regime aberto (Valor do bem: R\$ 48,00)	NÃO
HC 169638	RL	Insignificância furto reincidente	M	04.04.2019	Concessão parcial da ordem para aplicar o regime aberto (Valor do bem: R\$ 66,00)	NÃO
HC 171706	RL	Execução provisória da pena	M	13.06.2019	Concessão da ordem para o paciente aguardar em liberdade o trânsito em julgado	Sim, objeto de desistência após o julgamento das ADI'S 43/44

ORDENS DENEGADAS: 19



LISTA DOS HC'S DENEGADOS

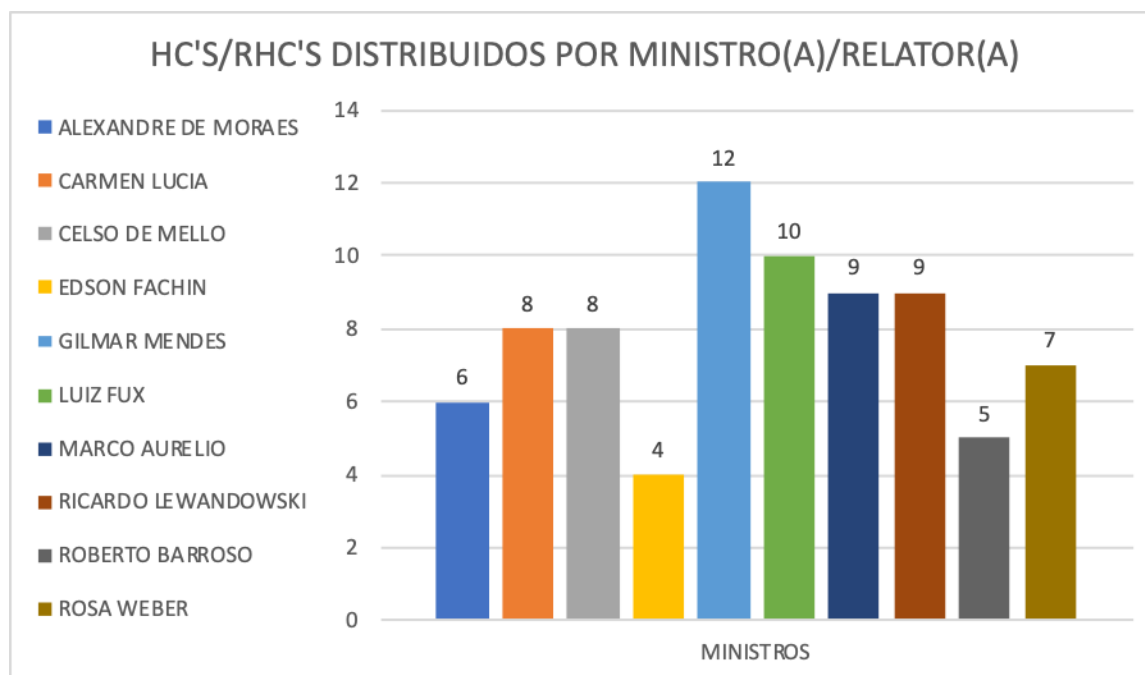
NÚMERO	RELATOR	TEMA	TIPO DE DECISÃO	DATA	DECISÃO	AGRAVO REGIMENTAL/VOTO VENCIDO
HC 161590	CM	Insignificância furto reincidente	M	27.02.2019	Inaplicabilidade do princípio da insignificância ao reincidente	NÃO
HC 161799	GM	Insignificância furto reincidente	M	14.05.2019	Após surpreendido pelas vítimas, as ameaçou de morte, motivo por que está ausente "o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento"	NÃO
HC 163218	EF	Fundamentos da preventiva + excesso de prazo	M	01.02.2019	Preventiva suficientemente fundamentada e excesso de prazo não configurado - feito complexo	NÃO
HC 163576	EF	Fundamentos da preventiva + excesso de prazo	M	01.02.2019	Preventiva suficientemente fundamentada e excesso de prazo não configurado - feito complexo	NÃO
HC 164022	CL	Aplicabilidade, no caso, da minorante prevista no artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas – STJ reformou a decisão do TJMG e cassou a minorante	M	01.02.2019	As circunstâncias em que cometido o delito (transporte de maconha para entregar a consumo) e a quantidade do entorpecente (638 g de maconha). Estes elementos são suficientes para justificar a não incidência dessa causa de diminuição	NÃO
HC 166582	CM	Comprovação da menoridade para configuração do delito do art. 244-B do ECA	M	23.05.2019	Boletim de ocorrência e o termo de depoimento são suficientes a comprovar a menoridade	SIM, DESPROVIDO
HC 166711	AM	Nulidade no procedimento do júri. Violação do art. 481 CPP e princípios do contraditório e ampla defesa, na medida em que não realizados os atos necessários para a oitiva da testemunha, conforme solicitação de um dos jurados	M	01.02.2019	A análise da alegação de cerceamento de defesa, de modo a avaliar a imprescindibilidade da diligência requerida, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório,	NÃO
HC 168127	RW	Condenações anteriores período depurador - maus antecedentes	M	27.02.2019	Condenações anteriores ao período depurador podem ser utilizadas a título de maus antecedentes	NÃO
HC 167699	GM	Suspensão da execução da PRD para cumprimento após a PPL	M	03.05.2018	Independentemente de a condenação à pena restritiva de direitos ser anterior ou posterior à privativa de	NÃO

					liberdade, a superveniência de nova condenação impõe a reconversão da pena	
HC 167557	RL	Aplicação do § 4º + afastamento da causa de aumento do art. 40, III - bar não se caracteriza como local em que se realiza espetáculo ou diversão de qualquer natureza	M	13.02.2019	A investigação levada a efeito pela Polícia Judiciária concluiu que o paciente já traficava há certo tempo, fazendo dessa atividade seu meio de vida, inclusive já tendo sido condenado em primeira instância pela prática do mesmo delito. Esses aspectos, a meu sentir, destoam daqueles que normalmente são verificados quando a traficância é praticada pela primeira vez, sem maiores planejamentos. É dizer, esses elementos, de fato, demonstram a dedicação do paciente ao tráfico de drogas + o objetivo da lei, ao prever a causa de aumento de pena prevista no inc. III do art. 40, é proteger espaços que promovam a aglomeração de pessoas, circunstância que facilita a ação criminoso. Com vistas a atender o escopo da norma, o rol previsto no referido inciso não deve ser encarado como se taxativo fosse, a fim de afastar a aplicação da causa de aumento de pena	NÃO
HC 169165	RL	Aplicação do §4º - A causa de diminuição de pena prevista foi afastada em razão dos depoimentos prestados pelos policiais militares, somada à circunstância de o paciente ostentar uma condenação, sem trânsito em julgado, pelo mesmo delito	M	24.04.2019	Embora processos em curso não sejam fundamento a afastar a minorante, há, contudo, outro fundamento, autônomo e suficiente, pelo qual justificado o afastamento da minorante: a prova testemunhal. Aplica-se, então, a jurisprudência desta Suprema Corte que é firme no sentido da inadequação, pela via do habeas corpus, reexaminar fatos e provas no tocante à participação do paciente em organização criminosa, quando utilizada como fundamento para afastar	NÃO

					a causa de diminuição em debate.	
HC 172446	LF	Insignificância furto reincidente	M	14.06.2019	Inaplicabilidade do princípio da insignificância ao reincidente	NÃO
HC 171967	GM	Fundamentos da preventiva	M	31.05.2019	Preventiva suficientemente fundamentada	NÃO
HC 171755	RB	Insignificância furto reincidente	M	31.05.2019	Inaplicabilidade do princípio da insignificância ao reincidente	NÃO
HC 171543	RL	Fundamentos da preventiva	M	24.05.2019	Preventiva suficientemente fundamentada	NÃO
HC 171533	LF	Insignificância furto reincidente	M	24.05.2019	Inaplicabilidade do princípio da insignificância ao reincidente	NÃO
HC 171536	LF	Insignificância furto reincidente	M	24.05.2019	Inaplicabilidade do princípio da insignificância ao reincidente	NÃO
HC 171418	AM	Comprovação da menoridade para configuração do delito do art. 244-B do ECA	M	21.05.2019	O boletim de ocorrência e as declarações na delegacia são suficientes para reconhecer menoridade	SIM, DESPROVIDO
HC 171555	RW	Fundamentos da preventiva	M	30.05.2019	Preventiva suficientemente fundamentada	NÃO

- **PERÍODO - 2019 – 2º semestre**

TOTAL DE HC'S/RHC'S APRESENTADOS NO PERÍODO: 78



TOTAL DE HC'S JULGADOS PERÍODO: 51
DECISÕES MONOCRATICAS: 48
DECISÕES COLEGIADAS: 3

ORDENS CONCEDIDAS: 15	15
CONCEDIDAS TOTALMENTE: 12	12
CONCEDIDAS PARCIALMENTE: 3	3
PORCENTAGEM DE ORDENS DEFERIDAS EM RELAÇÃO AOS HC'S JULGADOS NO PERÍODO	29%
ORDENS CONCEDIDAS QUE RESULTARAM EM ABSOLVIÇÃO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, IMPOSIÇÃO DE REGIME ABERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS	12 (80%)



* Embora não fosse o relator do HC 173801, o Ministro Alexandre de Moraes tornou-se relator para o acórdão, já que o relator original, Ministro Marco Aurélio, foi vencido.

LISTA DOS HC'S CONCEDIDOS						
NÚMERO	RELATOR	TEMA	TIPO DE DECISÃO	DATA	DECISÃO	AGRAVO REGIMENTAL MPF
HC 173303	GM	Insignificância furto reincidente	M	26.09.2019	Concessão da ordem para fixar o regime aberto e PRD (Valor do bem: R\$ 5,00)	NÃO
HC 173565	GM	Condenações anteriores período depurador - maus antecedentes + conversão da PPL em PRD negada pelos maus antecedentes	M	27.09.2019	Concessão da ordem para afastar maus antecedentes e determinar conversão da PPL em PRD	SIM, DESPROVIDO. VOTO VENCIDO DO MIN. FACHIN
HC 173743	RL	Condenações anteriores período depurador -	M	10.09.2019	Concessão da ordem para afastar maus antecedentes e determinar	SIM, DESPROVIDO.

		maus antecedentes + aplicação do §4o			aplicação do §4o	VOTO VENCIDO FACHIN
HC 173788	AM	Insignificância furto reincidente	M	05.08.2019	Concessão parcial da ordem para fixar o regime aberto (Valor do bem R\$ 80,00)	NÃO
HC 173761	RL	Condenações anteriores período depurador - maus antecedentes	M	20.09.2019	Concessão da ordem para afastar maus antecedentes	NÃO
HC 173763	RL	Insignificância furto reincidente	M	20.09.2019	Concessão da ordem para absolver o paciente (Valor do bem R\$ 29,90)	NÃO
HC 173801	MA/AM relator para o acórdão	Insignificância furto reincidente - reincidência oriunda do art. 28 da Lei de Drogas	C	05.11.2019	Concessão da ordem para absolver a paciente (Valor do bem R\$ 15,99)	VENCIDO RELATOR MA
HC 173802	GM	Condenações anteriores período depurador - maus antecedentes + aplicação do §4o	M	30.09.2019	Concessão da ordem para afastar maus antecedentes e determinar aplicação do §4o	NÃO
HC 174380	LF	Insignificância furto reincidente	M	12.09.2019	Concessão parcial da ordem para aplicar regime aberto (Valor do bem R\$ 16,95)	NÃO
HC 176900	RL	§4o – dedic. ativ. Criminosas – ação penal em curso	M	22.10.2019	Concessão da ordem para restabelecer a condenação imposta pelo TJMG, que fixou a pena do ora paciente em 01(um) ano, 11(onze) meses e 10(dez) dias de reclusão, e 194 (cento e noventa e quatro) dias-multa, em seu valor unitário mínimo, a ser cumprido, inicialmente, no regime semiaberto	SIM, DESPROVIDO.
HC 176956	AM	Execução provisória da pena	M	11.12.2019	Concedo a ordem de habeas corpus, para obstar o cumprimento provisório da pena, sem prejuízo da imposição de medidas cautelares	NÃO
HC 177670	EF	§4º – dedic. ativ. criminosas - ação penal em curso	M	21.11.2019	Concessão da ordem para determinar a aplicação do §4o	SIM, NÃO JULGADO AINDA.
HC 177629	RL	§4o – dedic. ativ. criminosas - ação penal em curso	M	04.11.2019	Concessão da ordem para determinar a aplicação do §4o	SIM, DESPROVIDO.
HC 178686	CL	Insignificância – Aprop. indébita majorada. Valor do bem equivalente a 11,65% do salário mínimo vigente na data do delito. Primária.	M	10.12.2019	Concessão da ordem para absolver a paciente (Valor do bem: R\$ 79,00)	NÃO
HC 179220	CL	Execução provisória da pena	M	12.12.2019	Concedo parcialmente a ordem para determinar ao juízo analisar imediatamente a decretação de prisão e a sua coerência com o	NÃO

					novo entendimento deste Supremo Tribunal e se o fundamento da decretação tiver sido apenas o início de execução provisória da pena
--	--	--	--	--	--

QUADRO COMPARATIVO					
MINISTRO(A)	HC DISTRIBUIDOS	HC JULGADOS	ORDENS CONCEDIDAS	ORDENS DENEGADAS	PERCENTUAL DE ORDENS CONCEDIDAS
AM	6	5	3	2	60%
CL	8	7	2	5	29%
CM	8	2	-	2	-
EF	4	2	1	1	50%
GM	12	12*	3	8	27%
LF	10	9	1	8	11%
MA	9	2	-	2	-
RL	9	9	5	4	56%
RB	5	4	-	4	-
RW	7	-	-	-	-

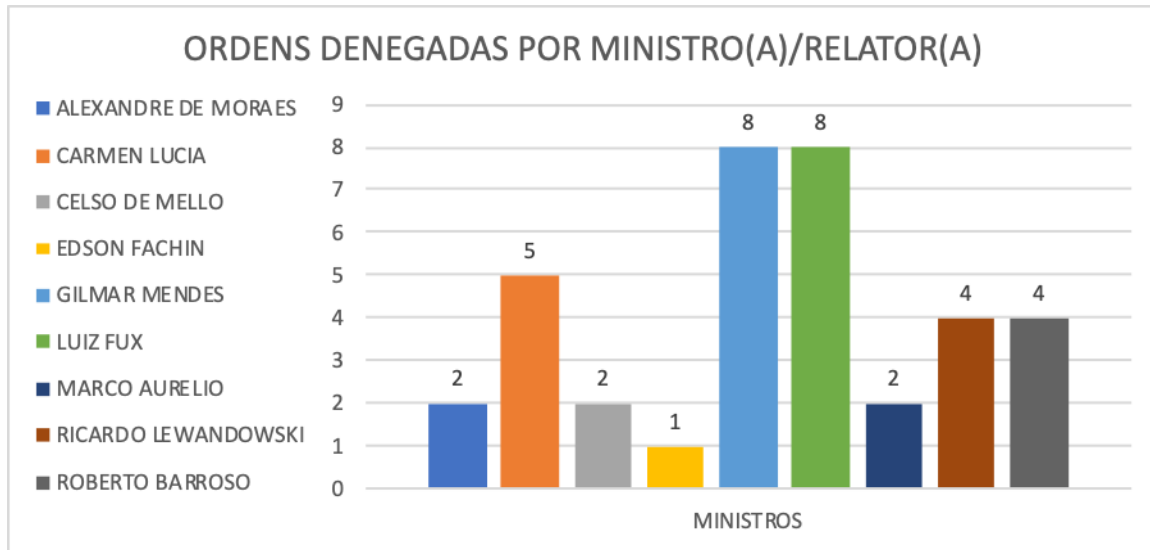
* O RHC 157869 foi julgado prejudicado.

- Ministro que percentualmente mais ordens concedeu.
- Ministro que mais ordens concedeu em números absolutos.

ORDENS CONCEDIDAS POR TURMA OU MONOCRATICAMENTE POR MINISTRO COMPONENTE DA TURMA	
TURMA	ORDENS CONCEDIDAS
1ª TURMA	4
2ª TURMA	11

TEMAS OBJETO DO MAIOR NÚMERO DE ORDENS CONCEDIDAS	QUANTIDADE
1- Insignificância furto reincidente	5
2- Condenações anteriores ao período depurador - maus antecedentes	4
3- §4o – dedic. ativ. criminosas - ação penal em curso	3
4- Execução provisória da pena	2
5- Insignificância aprop. indébita primário - bem furtado superior a 10% s/m	1

ORDENS DENEGADAS: 36



LISTA DOS HC'S DENEGADOS

NÚMERO	RELATOR	TEMA	TIPO DE DECISÃO	DATA	DECISÃO	AGRAVO REGIMENTAL/ VOTO VENCIDO
HC 154616	GM	Comprovação da menoridade para configuração da majorante do art. 40, VI da lei drogas	M	21.10.2019	Boletim de ocorrência e termo de depoimento são suficientes a comprovar a menoridade	NÃO
HC 158324	MA	Insignificância furto	C	03.12.2019	O princípio da insignificância não se coaduna com a previsão do § 2º do artigo 155 do CP	NÃO
HC 169167	RB	Condenações anteriores período depurador - maus antecedentes + aplic §4o	M	06.09.2019	Condenações anteriores ao período depurador podem ser utilizadas a título de maus antecedentes + não aplic. §4o	NÃO
HC 172679	MA	Fundamentos da prisão preventiva	C	19.11.2019	Preventiva suficientemente fundamentada	NÃO
HC 173339	LF	Arma branca roubo. Recurso exclusivo da defesa. Aumento pena base. <i>Reformatio in pejus</i>	M	02.08.2019	Os critérios subjetivos considerados pelos órgãos inferiores para a exasperação da pena não são passíveis de aferição na via estreita do habeas corpus. Com a edição da lei 13.654/2018, não mais se considera circunstância majorante o emprego de arma branca no crime de roubo. Contudo, nada obsta a valoração dessa circunstância na primeira fase da	NÃO

					dosimetria da pena.	
HC 173312	LF	Tráfico. Ausência de laudo definitivo. Absolvição	M	01.08.2019	O STF possui precedentes no sentido da prescindibilidade do laudo toxicológico definitivo quando a materialidade delitiva é comprovada por meio do laudo provisório unido a outros elementos probatórios	NÃO
HC 173610	EF	Aplicação do §4o	M	05.08.2019	RESP não conhecido pela S7. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido do não cabimento de habeas corpus destinado ao reexame dos pressupostos de admissibilidade de recurso interposto no STJ	NÃO
HC 173738	LF	Comprovação da menoridade para configuração da majorante do art. 40, VI da lei drogas	M	02.08.2019	Boletim de ocorrência e termo de depoimento são suficientes a comprovar a menoridade	NÃO
HC 173770	RB	Inversão do interrogatório no tráfico + aplicação do §4o no patamar máximo	M	21.09.2019	A simples afirmação genérica de prejuízo ao acusado não autoriza a proclamação da nulidade arguida pela defesa + a dosimetria da pena é questão relativa ao mérito da ação penal, estando necessariamente vinculada ao conjunto fático-probatório, não sendo possível às instâncias extraordinárias a análise de dados fáticos da causa para redimensionar a pena	NÃO
HC 173793	RL	Retorno da decisão do TJMG que absolveu o paciente ante a nulidade da prova e que foi reformada no STJ	M	05.09.2019	Dissentir do que decidido pelas instâncias ordinárias quanto às questões aqui trazidas demandaria o reexame do conjunto fático-probatório	SIM, DESPROVIDO
HC 173764	LF	Aplicação do §4o	M	01.08.2019	Reconhecer a procedência das alegações defensivas demandaria uma indevida incursão na moldura fática delineada nos autos	NÃO
HC 173772	CL	Inversão do interrogatório no tráfico	M	05.08.2019	A suposta nulidade processual não foi arguida pela defesa no momento processual próprio	NÃO
HC 173795	GM	Fundamentos da prisão preventiva	M	13.08.2019	Preventiva suficientemente fundamentada	NÃO
HC 173380	LF	Condenações anteriores período depurador - maus antecedentes	M	02.08.2019	Condenações anteriores ao período depurador podem ser utilizadas a título de maus antecedentes	NÃO
HC 173792	GM	Fundamentos da prisão preventiva	M	15.08.2019	Preventiva suficientemente fundamentada	NÃO

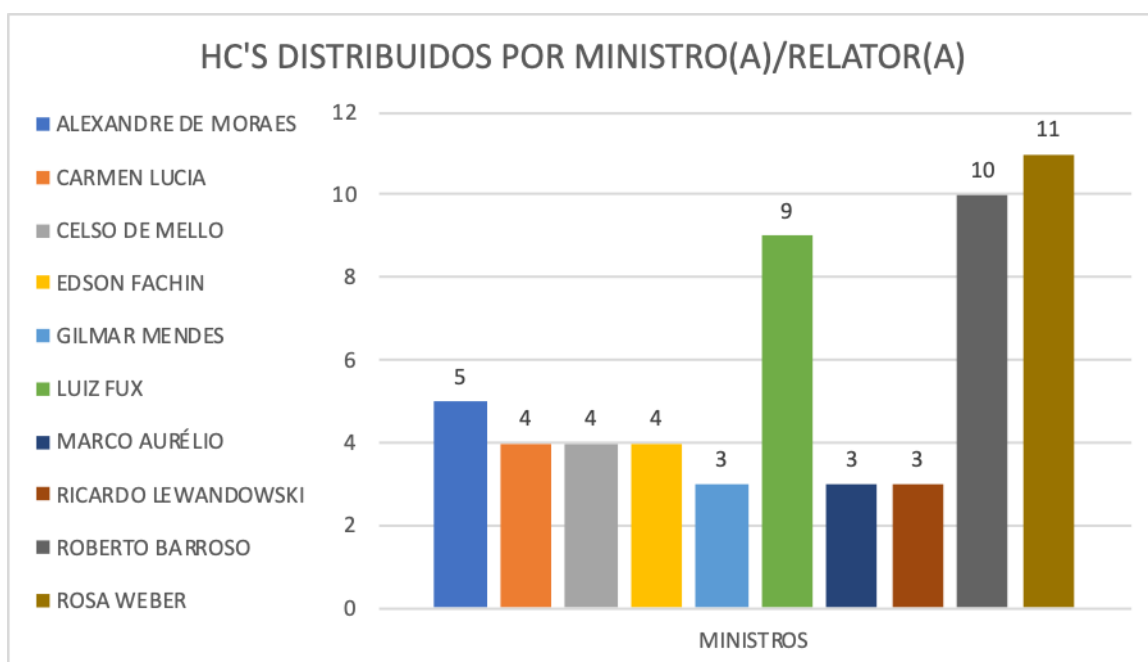
HC 173762	CM	Comprovação da menoridade para configuração do delito do art. 244-B do ECA	M	09.08.2019	Boletim de ocorrência e termo de depoimento são suficientes a comprovar a menoridade	NÃO
HC 173765	CL	Regime mais gravoso no tráfico. Pena base fixada no mínimo legal	M	02.08.2019	A natureza e a quantidade da substância apreendida justificam o regime mais gravoso	NÃO
HC 173773	RB	Insignificância furto reincidente	M	08.08.2019	Inaplicabilidade do princípio da insignificância ao reincidente + regime aberto já fixado na origem	NÃO
HC 173792	GM	Prisão domiciliar - art. 318, V, do CPP. Mãe com 3 filhos menores	M	13.08.2019	Preventiva suficientemente fundamentada	NÃO
HC 174196	CM	Comprovação da menoridade para configuração do delito do art. 244-B do ECA	M	14.08.2019	Boletim de ocorrência e termo de depoimento são suficientes a comprovar a menoridade	NÃO
RHC 175078	RL	Invasão de domicílio - suposta autorização entrada	M	09.10.2019	Consta dos autos a informação de que não teria havido violação de domicílio, já que franqueado o acesso a ele por uma das moradoras	NÃO
HC 175558	CL	Insignificância furto reincidente	M	16.09.2019	Inaplicabilidade do princípio da insignificância ao reincidente	NÃO
HC 175839	GM	Aplicação do §4o	M	25.09.2019	Colhe-se dos autos que a quantidade e a natureza da droga apreendida, bem como a dedicação do acusado às atividades criminosas impediram a aplicação do redutor da Lei de Drogas	NÃO
HC 175838	AM	Reincidência reconhecida na execução penal	M	02.10.2019	Reincidência pode ser reconhecida pelo juízo da execução mesmo que não conste da sentença condenatória	NÃO
HC 176155	CL	Excesso de prazo na prisão provisória	M	02.10.2019	Não foi demonstrada desídia judicial na tramitação do feito, considerada a necessidade de expedição de cartas precatórias para a instrução processual	NÃO
HC 176195	GM	Reincidência reconhecida na execução penal	M	29.10.2019	Reincidência pode ser reconhecida pelo juízo da execução mesmo que não conste da sentença condenatória	NÃO
RHC 176188	CL	§4o – dedic. ativ. criminosas - ação penal em curso	M	17.10.2019	Este Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que, apesar de as ações penais em andamento não servirem como maus antecedentes, servem para afastar a minorante do tráfico privilegiado	NÃO
HC	GM	Excesso de linguagem na	M	30.09.2019	Inexistência de excesso linguagem	NÃO

176351		pronúncia - sumula 691				
RHC 176439	AM	Livramento condicional indeferido - faltas graves antigas	M	08.10.2019	Decisão recorrida “logrou fundamentar o indeferimento do pedido de concessão de livramento condicional em razão da ausência do requisito subjetivo”	NÃO
RHC 177391	LF	§4o – dedic. ativ. criminosas - ação penal em curso + depoim. policiais	M	05.11.2019	Esta Corte possui precedentes no sentido de que se comprovado o não preenchimento cumulativo dos critérios estabelecidos pelo legislador para a caracterização do tráfico privilegiado, é impossível a sua aplicação	NÃO
HC 177533	LF	Júri. Impossibilidade de apelação do MP sob fundamento de prova manifestamente contrária em absolvição no quesito absolutório genérico	M	29.10.2019	Supressão instância (tese trazida apenas na sustentação oral no STJ) + revolvimento de provas	NÃO
HC 177541	GM	Insignificância furto reincidente	M	29.10.2019	Às Cortes Superiores, no exame da dosimetria das penas em grau recursal, compete o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, com a correção de eventuais decisões teratológicas e arbitrárias, que violem dispositivo constitucional. Contudo, o acórdão proferido pelo TJ/MG e o acórdão proferido pelo STJ atendem aos princípios da proporcionalidade e da individualização da pena. Não analisou o pedido de insignificância	NÃO
RHC 178490	LF	Insignificância furto reincidente	M	06.12.2019	Inaplicabilidade do princípio da insignificância ao reincidente + regime aberto já fixado na origem	NÃO
HC 178689	RL	Arma com numeração não aparente. Desclassificação do delito do art. 16 para o 14 do Est Desarmamento	M	28.11.2019	Supressão instância (tese não analisada pelo STJ)	NÃO
HC 179212	RL	Citação por edital. Prisão preventiva <i>ex lege</i>	M	12.12.2019	O magistrado de primeiro grau, ao decretá-la, utilizou-se de fundamentação idônea para demonstrar a periculosidade do acusado e a gravidade concreta dos delitos por ele praticado, circunstâncias que, como visto, justificam a necessidade do cárcere para	NÃO

					garantia da ordem pública	
HC 179382	RB	Arma branca roubo. Recurso exclusivo da defesa. Aumento pena base. <i>Reformatio in pejus</i>	M	12.12.2019	Para além de observar que a pena definitiva fixada pelo Superior Tribunal de Justiça restou em patamar inferior à fixada em primeira instância, verifico que o acórdão impugnado está em harmonia com a jurisprudência da Corte	NÃO

• PERÍODO - 2020 – 1º semestre

TOTAL DE HC'S IMPETRADOS NO PERÍODO: 56



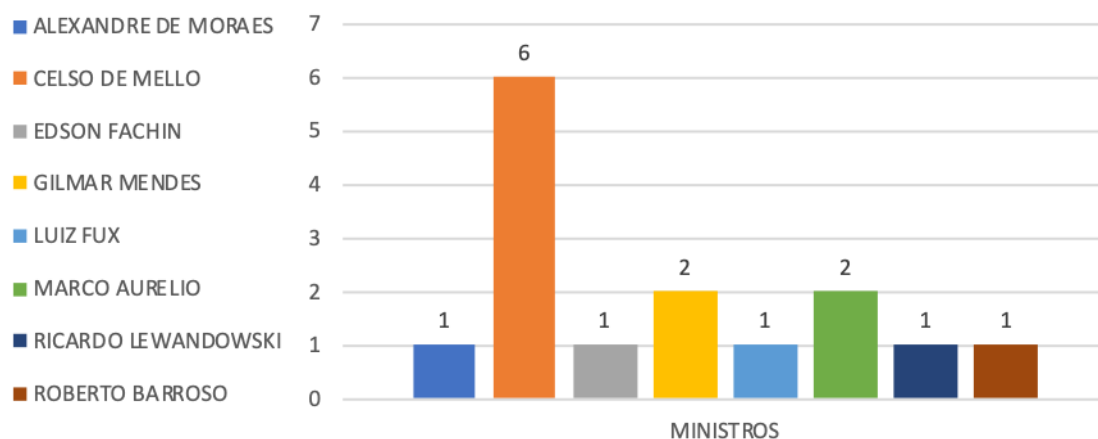
TOTAL DE HC'S JULGADOS PERÍODO: 65

DECISÕES MONOCRATICAS: 55

DECISÕES COLEGIADAS: 10

TOTAL DE ORDENS CONCEDIDAS	15
CONCEDIDAS TOTALMENTE	11
CONCEDIDAS PARCIALMENTE	4
PORCENTAGEM DE ORDENS DEFERIDAS EM RELAÇÃO AOS HC'S JULGADOS NO PERÍODO	23%
ORDENS CONCEDIDAS QUE RESULTARAM EM ABSOLVIÇÃO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, IMPOSIÇÃO DE REGIME ABERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS	10 (67%)

ORDENS CONCEDIDAS POR MINISTRO(A)/RELATOR(A)




LISTA DOS HC'S CONCEDIDOS

NÚMERO	RELATOR	TEMA	TIPO DE DECISÃO	DATA	DECISÃO	AGRAVO REGIMENTAL MPF/VOTO VENCIDO
HC 166385	MA	§4o – dedic. ativ. criminosas - ação penal em curso	C	14.04.2020	Concessão da ordem para determinar a aplicação do §4o	NÃO
HC 173781	EF	Insignificância furto reincidente	M	24.03.2020	Concessão parcial da ordem para fixar o regime aberto (Valor do bem: R\$ 80,00)	NÃO
HC 173791	CM	Inversão do interrogatório no tráfico	M	04.02.2020	Tenho para mim que, em situações nas quais a inversão de atos processuais culmina por transgredir direitos e garantias fundados na Constituição (como sucedeu na espécie), presume-se, “juris et de jure”, a existência de prejuízo, que se evidencia “ <i>in re ipsa</i> ”. Concessão da ordem para anular a ação penal desde a audiência de instrução.	NÃO
HC 173800	CM	Inversão do interrogatório no tráfico	M	04.02.2020	Tenho para mim que, em situações nas quais a inversão de atos processuais culmina por transgredir direitos e garantias fundados na Constituição (como sucedeu na espécie), presume-se, “juris et de jure”, a existência de prejuízo, que se evidencia “ <i>in re ipsa</i> ”. Concessão da ordem para anular a ação penal desde a audiência de instrução.	NÃO

HC 173806	MA	4o – dedic. ativ. criminosas - ação penal em curso	C	18.02.2020	Concessão da ordem para determinar a aplicação do §4o	NÃO
RHC 176960	CM	Insignificância - posse de munição desacompanhada de arma	M	29.04.2020	Concessão da ordem para absolver o paciente	NÃO
RHC 178508	GM	Impossibilidade de fixação do regime mais gravoso com base em quantidade e/ou natureza da droga em condenação por tráfico na lei n. 6368/76, que não previa essa hipótese	M	11.02.2020	Concessão da ordem para fixar o regime inicial semiaberto, vez que a pena base foi estabelecida no mínimo legal. O fato de a lei 6368/76 não prever essa hipótese não impediria em tese o aumento	NÃO
HC 180901	RL	Insignificância furto reincidente	M	13.02.2020	Concessão parcial da ordem para fixar o regime aberto (Valor do bem: R\$ 42,64)	NÃO
HC 179674	CM	Citação por edital. Não esgotamento dos meios para localização do acusado	M	15.05.2020	Concessão da ordem para invalidar todos os atos praticados no processo, bem assim para declarar, desde já, extinta a sua punibilidade em virtude da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado	NÃO
HC 182790	GM	Insignificância furto reincidente	M	23.03.2020	Concessão da ordem para absolver o paciente (Valor do bem: R\$ 25,00)	NÃO
HC 182797	RB	Tráfico. Regime inicial fechado imposto com base na lei de crimes hediondos	M	15.04.2020	Concessão da ordem para fixar o regime inicial semiaberto, vez que a pena base foi estabelecida no mínimo legal	SIM, DESPROVIDO. AM VENCIDO
HC 184337	CM	Insignificância furto reincidente	M	11.05.2020	Concessão da ordem para absolver o paciente (Valor do bem: R\$ 49,80)	NÃO
HC 184366	AM	Insignificância furto reincidente	M	24.04.2020	Concessão parcial da ordem para fixar o regime aberto e substituir a PPL por PRD (Valor do bem: R\$ 33,00)	NÃO
HC 186185	LF	HC coletivo. Mulheres presas. Gestantes, puérperas e lactantes. Recomendação nº 62/2020 do CNJ. Colocação em liberdade	M	29.06.2020	Concessão parcial da ordem para determinar às autoridades indicadas a observância da Recomendação nº 62/2020 do CNJ, especialmente quanto às medidas de cuidado evprevenção da infecção pelo coronavírus das detentas gestantes, puérperas e lactantes	NÃO
HC 186313	CM	Insignificância furto reincidente	M	23.06.2020	Concessão da ordem para absolver o paciente (Valor do bem R\$ 50,59)	NÃO

QUADRO COMPARATIVO					
MINISTRO(A)	HC DISTRIBUIDOS	HC JULGADOS	ORDENS CONCEDIDAS	ORDENS DENEGADAS	PERCENTUAL DE ORDENS CONCEDIDAS
AM	5	9	1	8*	11%
CL**	4	4	-	4	-
CM	4	7	6	1	86%
EF	4	6	1	5	17%
GM	3	5	2	3	40%
LF	9	10	1	9	10%
MA	3	7	2	5***	29%
RL	3	2	1	1	50%
RB****	10	11	1	10	9%
RW	11	4	-	4	-

 Ministro que percentualmente e em números absolutos mais ordens concedeu.

* Computadas aqui as ordens denegadas nos HC's 164014, HC 161639 e 176191, em que o Ministro Alexandre de Moraes se tornou relator para o acórdão, já que o relator original, Ministro Marco Aurélio, foi vencido.

** O HC 183857 foi julgado prejudicado.

*** Não computadas aqui as ordens denegadas nos HC's 164014, HC 161639 e 176191, em que o Ministro Alexandre de Moraes se tornou relator para o acórdão, já que o relator original, Ministro Marco Aurélio, foi vencido.

**** O HC 185022 foi julgado prejudicado.

ORDENS CONCEDIDAS POR TURMA OU MONOCRATICAMENTE POR MINISTRO COMPONENTE DA TURMA

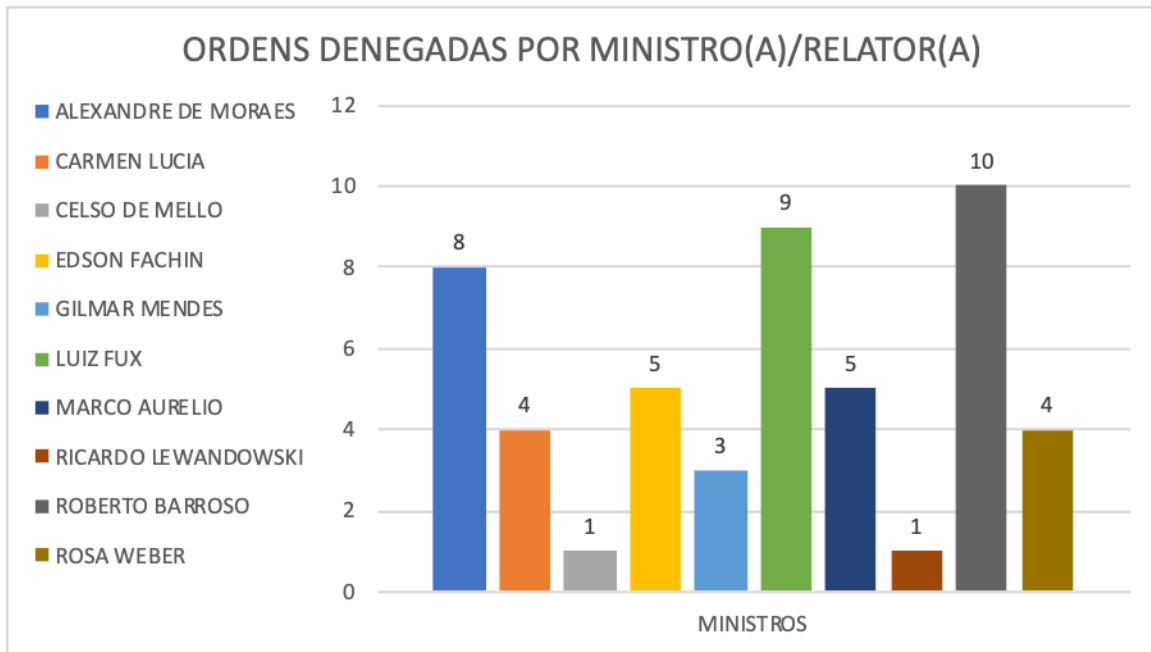
TURMA	ORDENS CONCEDIDAS
1ª TURMA	5
2ª TURMA	10

TEMAS OBJETO DO MAIOR NÚMERO DE ORDENS CONCEDIDAS	QUANTIDADE
1- Insignificância furto reincidente	6
2- §4o – dedic. ativ. criminosas - ação penal em curso	2
2- Inversão do interrogatório no tráfico	2
2- Fixação do regime inicial semiaberto - pena base foi estabelecida no mínimo legal	2
3- Insignificância - posse de munição desacompanhada de arma	1
3- Não esgotamento dos meios para localização do acusado na citação por edital	1

3- Observância da recomendação nº 62/2020 do CNJ em favor das detentas gestantes, puérperas e lactantes (prevenir contágio da covid-19)

1

ORDENS DENEGADAS: 50



* Embora não fosse o relator dos HC's 164014, HC 161639 e 176191, o Ministro Alexandre de Moraes tornou-se relator para o acórdão, já que o relator original, Ministro Marco Aurélio, foi vencido.

LISTA DOS HC'S DENEGADOS

NÚMERO	RELATOR	TEMA	TIPO DE DECISÃO	DATA	DECISAO	AGRAVO REGIMENTAL/ VOTO VENCIDO
HC 160085	MA	Inversão do interrogatório no tráfico	C	22.05.2020	O disposto no artigo 400 do Código de Processo Penal, no tocante ao momento do interrogatório do acusado, não se aplica a processo-crime sob o rito da Lei nº 11.343/2006, ante a especialidade	NÃO
HC 161419	RW	Suspensão da execução da PRD para cumprimento após o término da PPL	M	02.04.2020	Independentemente de a condenação à PRD ser anterior ou posterior à PPL, a superveniência de nova condenação justifica a conversão, desde que inviável o cumprimento simultâneo das	NÃO

					reprimendas	
HC 161557	MA	Comprovação da menoridade para configuração do delito do art. 244-B do ECA	C	11.05.2020	Boletim de ocorrência e termo de depoimento são suficientes a comprovar a menoridade	NÃO
HC 164014	MA/AM RELATOR PARA O ACÓRDÃO	Condenações anteriores período depurador - maus antecedentes	C	14.04.2020	Condenações anteriores ao período depurador podem ser utilizadas a título de maus antecedentes	MA
HC 161639	MA/AM RELATOR PARA O ACÓRDÃO	Condenações anteriores período depurador - maus antecedentes	C	14.04.2020	Condenações anteriores ao período depurador podem ser utilizadas a título de maus antecedentes	MA
HC 164540	MA	Insignificância furto	C	11.05.2020	O princípio da insignificância não se coaduna com a previsão do § 2º do artigo 155 do Código Penal	NÃO
HC 169168	EF	Insignificância furto reincidente	M	24.03.2020	Inaplicabilidade do princípio da insignificância ao reincidente	NÃO
HC 171747	MA	Condenações anteriores período depurador - maus antecedentes	C	14.04.2020	Condenações anteriores ao período depurador podem ser utilizadas a título de maus antecedentes	NÃO
HC 174183	MA	Insignificância furto reincidente - trancamento da ação penal	C	11.02.2020	O princípio da insignificância não se coaduna com a previsão do § 2º do artigo 155 do Código Penal	NÃO: - AM/LF/RB: caberia regime aberto se fosse condenação definitiva, mas trancamento deve-se seguir o processo
HC 176191	MA/AM RELATOR PARA O ACÓRDÃO	Condenações anteriores período depurador - maus antecedentes	C	08.06.2020	Condenações anteriores ao período depurador podem ser utilizadas a título de maus antecedentes	MA
HC 177539	AM	Júri. Impossibilidade de apelação do MP sob fundamento de prova manifestamente contrária em absolvição no quesito absolutório genérico	M	13.05.2020	A possibilidade de um novo julgamento pelo mesmo Tribunal do Júri não implica um duplo julgamento ou desrespeito à cláusula de que ninguém poderá ser julgado duas vezes pelo mesmo fato; pois o julgamento ainda não se encerrou, ele continua. Até porque, a CF não diz se serão um ou dois julgamentos. O que a CF exige é que a palavra final sobre o mérito do caso concreto (absolvição ou condenação) permanece com o Tribunal do Júri, de maneira soberana	NÃO

RHC 177700	RB	Júri. Prova manifestamente contrária. Paciente seja submetido a novo julgamento perante o tribunal do júri, nos termos do art. 593, III do cpp, posto que a decisão dos jurados que desconsiderou a perícia técnica quanto a semi-imputabilidade	M	03.02.2020	Eventual acolhimento da tese defensiva no sentido de que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, impossível na via restrita do habeas corpus	NÃO
RHC 178504	GM	Invasão de domicílio no tráfico – subsidiariamente redução máxima de 2/3 no §4o	M	21.02.2020	No caso, verifico que o Tribunal de origem procedeu ao controle judicial a posteriori da busca domiciliar havida na casa do recorrente e não vislumbro qualquer ilegalidade na referida invasão. Quanto ao percentual de redução, o comércio do crack, droga violentamente devastadora, não pode ser visto como o das demais drogas mais leves, a exemplo da maconha. Inclusive, é a própria Lei de Drogas que estabelece a natureza da droga como critério a ser levado em consideração na aplicação da pena	NÃO
RHC 179300	LF	Substituição da PPL por PRD - tráfico - pena inferior a 4 anos e não substituída	M	17.03.2020	Verifico que a decisão impugnada não diverge do entendimento sufragado por esta Corte no sentido da possibilidade de afastar a substituição da pena mercê da quantidade de drogas apreendidas	NÃO
HC 180223	CL	Tráfico. Preso que solicita drogas no presídio a terceira pessoa. Drogas não apreendidas na sua posse. Atipicidade	M	11.02.2020	Para acolher a tese defendida pela impetrante, no sentido de “[a] conduta do paciente não se enquadra[r] em nenhum dos núcleos incriminadores previstos no art. 33 da Lei de Tóxicos”, seria necessário reexame dos fatos e das provas dos autos, inviável na estreita via do habeas corpus	NÃO
HC 180225	AM	Invasão de domicílio no tráfico	M	04.02.2020	A análise das questões fáticas suscitadas pela defesa, notadamente quanto à suposta ausência de fundadas razões para proceder à busca domiciliar,	NÃO

					demandaria o reexame do conjunto probatório, providência incompatível com esta via processual	
HC 180226	RB	Insignificância furto reincidente	M	13.02.2020	Inaplicabilidade do princípio da insignificância ao reincidente	NÃO
HC 180227	EF	Inversão do interrogatório no tráfico	M	19.02.2020	Nulidade não alegada em momento oportuno + ausência prova do prejuízo	NÃO
HC 180894	AM	Insignificância furto qualificado (escalada) primário - aplicado na hipótese o furto de pequeno valor	M	04.02.2020	À luz das referidas premissas, em ampla análise à conduta do paciente, não há como afastar o elevado nível de reprovabilidade assentado pelas instâncias antecedentes, notadamente se considerado o registro contido no acórdão proferido pelo TJMG, de que o paciente seria contumaz na prática de crimes contra o patrimônio	NÃO
HC 180896	LF	Aplicação do §4o – STJ cassou a minorante - somente quantidade	M	05.02.2020	A dosimetria da pena foi realizada com base em fatos e elementos existentes no caso in concreto. Assim, a divergência do entendimento firmado pelas Cortes anteriores demandaria indevida incursão na moldura fática delineada nos autos	NÃO
RHC 181884	GM	Excesso de prazo na prisão provisória	M	10.03.2020	A configuração do excesso de prazo a justificar a revogação da prisão não se verifica a partir, tão somente, do requisito temporal. No caso, a prisão preventiva do ora paciente foi decretada na sentença de pronúncia, porque teria voltado a se envolver em práticas criminosas, após ter sido beneficiado com a liberdade provisória	NÃO
HC 181857	AM	Insignificância furto primário (ausência do laudo de avaliação dos bens furtados) + atipicidade do crime de falsa identidade	M	14.03.2020	Não há como afastar o elevado nível de reprovabilidade assentado pelas instâncias antecedentes, sobretudo se considerado o potencial de utilidade dos bens subtraídos (cartões de crédito e documentos), assim como o registro de que o paciente ostenta condenação por outros delitos. Quanto a falsa identidade haveria supressão de instância (matéria não analisada no STJ)	NÃO

RHC 181897	GM	Aplicação do §4o	M	06.03.2020	Tenho que há fundamentação sólida e idônea no acórdão do STJ a justificar o afastamento do redutor. Isso porque foi registrada a apreensão, na residência do paciente, de droga, balança de precisão e embalagens, a indicar sua dedicação atividade do narcotráfico	NÃO
RHC 182040	LF	Medida de segurança substitutiva da pena - prazo de duração – tempo máximo da pena aplicada e substituída	M	25.03.2020	Esta Corte sufraga o entendimento no sentido de que o prazo máximo de duração da medida de segurança é o previsto no artigo 75 do Código Penal, qual seja o de 30 (trinta) anos	NÃO
HC 182492	CL	Insignificância furto primário acima 10% s/m	M	26.05.2020	Como ressaltado no parecer da Procuradoria-Geral da República, “caso se considere de pequeno valor os objetos, há figura típica específica”, sendo, portanto, possível o reconhecimento do furto privilegiado, tipificado no § 2º do art. 155 do Código Penal	NÃO
HC 182504	RB	Nulidade da pronúncia reconhecida pelo TJMG. Réu citado por edital. STJ cassou decisão e determinou prosseguimento do feito	M	16.03.2020	Ausência de prova do prejuízo	NÃO
HC 182489	LF	4o – dedic. ativ. criminosas - ação penal em curso	M	20.03.2020	Há que se reconhecer que a dosimetria da pena é matéria sujeita a certa discricionariedade judicial, sindicável apenas em casos de flagrante teratologia, ilegalidade ou abuso de poder.	
HC 183143	EF	Insignificância furto qualificado (rompimento obstáculo) + reiteração delitiva	M	30.03.2020	A prática do furto qualificado pelo rompimento de obstáculo, ainda que ínfimo o valor da coisa, constitui motivação idônea a afastar a aplicação do princípio da insignificância	NÃO
HC 184057	RB	Insignificância - posse de munição	M	23.04.2020	No caso, o paciente foi condenado pelo crime previsto no art. 12 da Lei n. 10.826/2003, por portar 15 (quinze) munições calibre .32, “a despeito de não ter sido encontrada em seu poder arma de fogo capaz de deflagrar os referidos projéteis”. Sendo assim, não verifico situação de teratologia, ilegalidade flagrante	NÃO

					ou abuso de poder capaz de justificar o acolhimento da pretensão defensiva	
HC 184171	CL	Preventiva COVID – Domiciliar - Súmula 691	M	20.04.2020	Quanto à pretensão de colocação da paciente em prisão domiciliar, devido à pandemia da doença causada pelo coronavírus (Covid-19), tem-se que o mérito do argumento defensivo, igualmente, ainda não foi examinado pelas instâncias antecedentes	NÃO
HC 184224	RB	Preventiva COVID – Domiciliar - Súmula 691	M	20.04.2020	Supressão de instância. Violação da Súmula 691	NÃO
HC 184367	LF	Fundamentos da preventiva	M	27.04.2020	Preventiva suficientemente fundamentada	NÃO
HC 184344	RW	Regime semiaberto. COVID – Domiciliar - Súmula 691	M	24.04.2020	Preventiva COVID Sumula 691	NÃO
HC 184343	RW	Regime semiaberto. COVID – Domiciliar - Súmula 691	M	24.04.2020	Supressão de instância. Violação da Súmula 691	NÃO
HC 184346	CL	Regime semiaberto. COVID – Domiciliar - Súmula 691	M	24.04.2020	Supressão de instância. Violação da Súmula 691	NÃO
HC 184348	CM	Regime semiaberto. COVID – Domiciliar - Súmula 691	M	23.04.2020	Supressão de instância. Violação da Súmula 691	NÃO
RHC 184442	RB	Aplicação do §4o	M	27.04.2020	A dosimetria da pena é questão relativa ao mérito da ação penal, estando necessariamente vinculada ao conjunto fático e probatório, não sendo possível em habeas corpus a análise de dados fáticos da causa para redimensionar a pena finalmente aplicada	NÃO
HC 184443	RB	4o – dedic. ativ. criminosas - ação penal em curso	M	27.04.2020	No caso, o Tribunal estadual afastou a aplicação da minorante do com base em dados objetivos da causa, “por entender que há elementos suficientes que comprovam a habitualidade delitiva do paciente, pois ele responde a outras ações penais em curso” (trecho da decisão do STJ). De modo que não é possível, na via restrita do habeas corpus, reexaminar o material probatório da ação penal para concluir em sentido diverso	NÃO
HC	RL	Regime semiaberto.	M	05.05.2020	Supressão de instância. Violação	NÃO

184923		COVID – Domiciliar - Súmula 691			da Súmula 691	
HC 184990	EF	Preventiva COVID – Domiciliar - Súmula 691	M	06.05.2020	Supressão de instância. Violação da Súmula 691	NÃO
HC 184934	LF	Regime fechado. COVID – Domiciliar - Súmula 691 - grupo de risco - idoso	M	07.05.2020	Supressão de instância. Violação da Súmula 691	NÃO
HC 185125	LF	Regime fechado. COVID – Domiciliar - Súmula 691 - grupo de risco - asmático	M	11.05.2020	Supressão de instância. Violação da Súmula 691	NÃO
HC 185126	RB	Regime semiaberto COVID – Domiciliar - Súmula 691 - grupo de risco - diabético	M	12.05.2020	Supressão de instância. Violação da Súmula 691	NÃO
HC 185412	RB	Regime fechado. COVID – Domiciliar - Súmula 691 - grupo de risco - HIV	M	18.05.2020	Supressão de instância. Violação da Súmula 691	NÃO
RHC 185628	AM	<i>Bis in idem</i> . Utilização de o uso da quantidade de droga para a fixação da pena-base acima do mínimo e, simultaneamente, a adoção deste dado como critério para o cálculo da fração de redução em razão do §4º do art. 33 da lei n. 11.343/2006. Violação ao decidido no ARE 666.334	M	21.05.2020	Ausência de violação ao decidido no ARE 666.334	NÃO
RHC 1856083	EF	Redução do §4o no mínimo legal – ausência de fundamentação idônea	M	29.05.2020	Não é possível divergir das conclusões das instâncias antecedentes sem revisitar as premissas decisórias associadas à quantidade e à natureza do entorpecente	NÃO
HC 186641	RW	Excesso de prazo na prisão provisória	M	19.06.2020	Excesso de prazo não configurado - feito complexo	NÃO
HC 186852	RB	Invasão de domicílio no tráfico - suposta autorização entrada	M	22.06.2020	As peças que instruem a impetração não evidenciam ilegalidade flagrante ou abuso de poder que autorize a concessão da ordem, notadamente se se considerar a orientação jurisprudencial do STF no sentido de que “[a] Constituição dispensa o mandado judicial para ingresso forçado em residência em caso de flagrante delito. No crime permanente, a situação de flagrância se protraí no tempo” (RE 603.616, Rel. Min. Gilmar	NÃO

					Mendes)	
HC 186851	LF	4o – dedic. ativ. criminosas - ação penal em curso	M	12.06.2020	Esta Corte possui precedentes no sentido de que se comprovado o não preenchimento cumulativo dos critérios estabelecidos pelo legislador para a caracterização do tráfico privilegiado, é impossível a sua aplicação	NÃO
HC 187069	LF	Invasão de domicílio no tráfico - suposta autorização entrada	M	15.06.2020	A hipótese amolda-se ao entendimento firmado por este STF, em sede de repercussão geral (Tema 280), no sentido da possibilidade de que seja realizada busca/apreensão pela autoridade policial, mesmo sem autorização judicial, quando se estiver “diante de elementos mínimos a caracterizar fundadas razões (justa causa) para a medida”	NÃO